

EXTRATO DA ATA DA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 24 DE MAIO DE 2024, ÀS 9:00 HORAS.

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO E DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA. AUSENTE O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO COLEGIADO POR SE ENCONTRAR EM COMPROMISSO INSTITUCIONAL.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1394ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, À UNANIMIDADE, A ATA DA 1394ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2024, SEM RESSALVAS.

ANTES DE INICIAR O JULGAMENTO DOS PROCESSOS, O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES PROPÕE VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SRA. LAYSA GEOVANNA SOARES VILARINHO E DO SEU FILHO, RAFAEL LIRA MATIAS. PROPOSIÇÃO SUBSCRITA PELOS DEMAIS CONSELHEIROS E APROVADA À UNANIMIDADE.

2. JULGAMENTO DE PROCESSOS.

2.1 RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.

2.1.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0150.0012129/2024-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE MULTA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL NÃO APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA REVERSÃO DE VALOR PAGO ANTECIPADAMENTE, A TÍTULO DE MULTA CIVIL, APLICADA EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL (ANPC) NÃO APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREVISÃO, NA AVENÇA, DE REVERSÃO DO VALOR DECORRENTE DA MULTA CIVIL AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – POSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA DO ART. 4º, INCISO I, § 4º, DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020 – PRECEDENTES DESTE COLEGIADO – MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA OUTRORA DESAPROVADA PELO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DELIBEROU PELA MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA OUTRORA DESAPROVADA PELO CSMP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

A CONSELHEIRA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO SOLICITOU A INCLUSÃO EM ATA DA REFLEXÃO POSITIVA ACERCA DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO CPJ/PI Nº 04/2020.

2.1.2 RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 001331-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: NOTÍCIA DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO EM HOSPITAL DIVERSO DA ORIGEM. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RECORRENTE: CECÍLIA MARIA DA ROCHA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** NOTÍCIA DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO EM HOSPITAL DIVERSO DA ORIGEM – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO

ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 – RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE NOTICIANTE – DESISTÊNCIA SUPERVENIENTE DO RECURSO – POSSIBILIDADE, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 998 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA – RECEBIMENTO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000265-435/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: NOTÍCIA DO SUPOSTO CRIME DE INJÚRIA RACIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** NOTÍCIA DA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL – REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO – DESNECESSIDADE – INCIDÊNCIA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017 – AUSÊNCIA DE RECURSO – RECEBIMENTO DA DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000218-206/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM TESE, CAPITULADA NO ART. 10, INCISO VIII, DA LIA, PELA CONDOTA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ TER CONTRATADO A EMPRESA ILMAR CONTABILIDADE E CONSULTORIA COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ILÍCITA, SOBREPREÇO E SEM COMPROVAÇÃO DA DEVIDA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA ALUDIDA EMPRESA, CAUSANDO, EM TESE, DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INVESTIGAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE QUE CAUSA PREJUÍZO AO ERÁRIO, DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA E AUDITÓRIA PELO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM EFETIVA PERDA PATRIMONIAL, DESVIO, APROPRIAÇÃO, MALBARATAMENTO OU DILAPIDAÇÃO DOS BENS OU HAVERES MUNICIPAIS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000008-189/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR O NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA – NÃO COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA – ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS PARA CONCLUSÃO DA

INVESTIGAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000083-154/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU FRAUDES CONCERNENTES AO CONCURSO PÚBLICO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE E/OU FRAUDE AO CONCURSO PÚBLICO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO NO ANO DE 2022 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER CONCORRENCIAL DO CERTAME – REQUISIÇÃO E INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NO QUAL SE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO NOTICIADA – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000151-025/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DO DECRETO Nº 16.744/2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL DE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) AO TERESINA SHOPPING – INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA COMPROVAR QUE A CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL DECORREU DA ANÁLISE E APROVAÇÃO PRÉVIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (CONDETE), NOS TERMOS DO CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.528/1997 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000334-206/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INVESTIGAR OS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO Nº 07/2019, DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, FAVORECENDO A PESSOA JURÍDICA IRCON CONSTRUÇÕES LTDA., SOBREVINDO A CELEBRAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, ACRESCENTANDO AO VALOR INICIALMENTE CONTRATADO R\$ 340.620,40 (TREZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONDUTAS QUE, EM TESE, ADEQUAM-SE AO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NOS ARTS. 10 E 11, INCISO V, DA LEI Nº 8.429/1992. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA:

DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INVESTIGAÇÃO DE POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2019, NO MUNICÍPIO DE URUCUÍ, EM FAVOR DA EMPRESA IRCON CONSTRUÇÕES LTDA., CONDUTA QUE, EM TESE, SE ADEQUA AOS ARTS. 10 E 11, INCISO V, DA LEI Nº 8.429/1992 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS MÍNIMOS DA IRREGULARIDADE NOTICIADA – TÉRMINO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000042-097/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA NOTÍCIA DE DESMATAMENTO DE COBERTURA VEGETAL NA LOCALIDADE CANABRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, MEDIANTE CORTE DE MADEIRAS COM FINS AO ABASTECIMENTO DA EMPRESA GALVANI, SITUADA NO POVOADO ANGICO DOS DIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA, SUPOSTAMENTE PRATICADO PELO MANOEL MOTA, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU -PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE DESMATAMENTO NA LOCALIDADE CANABRAVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA -PI, PARA ABASTECIMENTO DA EMPRESA GALVANI, SITUADA NO POVOADO ANGICO DOS DIAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES -BA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR QUE A SUPRESSÃO VEGETAL CONSTATADA NO LOCAL FOI PRECEDIDA DE AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000054-310/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO –EXPEDIÇÃO E CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, COM APRESENTAÇÃO DE DECRETO QUE EXONEROU TODOS OS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, BEM COMO OS PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA CONTRATADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE**

ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000063-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO DE CARACOL, NO QUE SE REFERE À PRECARIIDADE E INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES; À FALTA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES; AO PROCESSO DE MATANÇA DOS ANIMAIS, DE ESFOLA E EVISCERAÇÃO; À FALTA DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS PROCEDIMENTOS E INSTALAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARACOL – EFETIVA INAUGURAÇÃO DO NOVO MATADOURO, O QUAL ATENDE ÀS NORMAS SANITÁRIAS E AMBIENTAIS – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000144-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE DEMORA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS (HGV) – NO CASO, ESTÁ CERTIFICADO NOS AUTOS QUE O NOTICIANTE CONFIRMOU A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE QUE NECESSITAVA – EXAURIMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000372-032/2017). PROCEDIMENTO FÍSICO. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES SOBRE A FALTA DE INFRAESTRUTURA ADEQUADA NO CENTRO EDUCACIONAL FEMININO (CEF). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA INFRAESTRUTURA DO CENTRO EDUCACIONAL FEMININO (CEF), NESTA CAPITAL – POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA, CONSIDERANDO AS RECENTES ALTERAÇÕES DA NOVA LEI Nº 14.230/2021 NA LEI Nº 8.429/1992, CUJO ART. 11 OSTENTA ROL TAXATIVO – DIANTE DA PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO ANO DE 2016, E COM BASE EM SUGESTÃO DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CAODIJ), O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTAUROU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS VOLTADAS AO SANEAMENTO DE TODAS AS IMPROPRIEDADES E INADEQUAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA DO CEF – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DESTES CSMP – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA

RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000073-189/2015). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: VERIFICAR A OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS MUNICÍPIOS DE ACAUÃ, DE BETÂNIA DO PIAUÍ, DE JACOBINA DO PIAUÍ, DE PAULISTANA E DE QUEIMADA NOVA EM ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ELETROBRAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AOS MUNICÍPIOS DE ACAUÃ, DE BETÂNIA DO PIAUÍ, DE JACOBINA DO PIAUÍ, DE PAULISTANA E DE QUEIMADA NOVA EM ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO À ELETROBRAS, CELEBRADO EM 2013 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DEVIDO AO TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DA EFETIVA OCORRÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO AOS ERÁRIOS MUNICIPAIS – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000142-101/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM VIOLAÇÃO, EM TESE, DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA EFICIÊNCIA, BEM COMO GARANTIR A REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA O AUMENTO DO IDEB DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM VIOLAÇÃO, EM TESE, DO PRINCÍPIO ADMINISTRATIVO DA EFICIÊNCIA, BEM COMO GARANTIR A REALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA O AUMENTO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB) DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO – NO CASO, O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS DEMONSTRA QUE AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL E ESTADUAL VÊM EFETIVAMENTE ADOTANDO, AO LONGO DOS ANOS, AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA ATINGIR O PADRÃO QUALIDADE DESEJÁVEL – TÉRMINO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INVESTIGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000087-214/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INFERIOR AO DEVIDO, BEM COMO DÉBITOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PELO ENTÃO GESTOR GENIVALDO SANTOS IRINEU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES QUANTO AO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INFERIOR AO DEVIDO, BEM COMO DÉBITOS DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDÉBITA PELO ENTÃO GESTOR GENIVALDO SANTOS IRINEU – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PAR APURAÇÃO CRIMINAL DOS FATOS – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000073-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTE A SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO PELO ENTÃO PREFEITO DE CARACOL, NILSON FONSECA MIRANDA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO INVESTIGADO, CONSIDERANDO O TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA – TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO EM 2016 – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000591-107/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL OMISSÃO DE VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, PREFEITO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, NA EXECUÇÃO DO DÉBITO DE R\$ 26.356,00 (VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) IMPUTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ AO EX-GESTOR EDGAR CASTELO BRANCO, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015, CONFORME ACÓRDÃO Nº 1.012/2019, PROFERIDO NO PROCESSO TC/005422/2015, EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DO INSS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE EVENTUAL OMISSÃO DO ATUAL GESTOR DE SANTA ROSA DO PIAUÍ NA EXECUÇÃO DE DÉBITO IMPUTADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) AO EX-GESTOR MUNICIPAL, POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A PRÁTICA DE CONDUTA OMISSIVA DOLOSA, NÃO SE CARACTERIZANDO, ASSIM, A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE – EFETIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PARA RECOMENDAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 04 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000582-206/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO DIRETOR-GERAL DA UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 835/2009 COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, NO PERÍODO DE 2009 A 2011. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELO ENTÃO DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 835/2009, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ (SESAPI) E O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ, NO PERÍODO DE 2009 A 2011 – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO O PRAZO QUINQUENAL PREVISTO NO ART. 23, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/1992, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO EM ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) – INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 04, QUE DISPENSA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, MAS IMPÕE O DEVER DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS EXECUTÓRIAS PELO ENTE INTERESSADO – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000656-361/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: APURAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS EMERGENCIAIS FIRMADOS COM PROFISSIONAIS DO NASF, POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONTRATOS EMERGENCIAIS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ COM PROFISSIONAIS DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE À FAMÍLIA (NASF) EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO DO FATO À NORMA – NÃO DEMONSTRAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DA PARTE INVESTIGADA – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 07 – ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.21 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000169-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PRATICADOS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, NA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA. PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. RITA DE CÁSSIA DE CARVALHO ROCHA GOMES DE SOUZA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS ÍMPROBOS DECORRENTES DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZÁRIA, EXERCÍCIO DE 2017 – VARIAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES ALÉM DO LIMITE LEGAL, IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 08, RELATIVAMENTE ÀS DUAS PRIMEIRAS IRREGULARIDADES, PORQUANTO VERIFICADA A OCORRÊNCIA DE DANO INSIGNIFICANTE – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO À IRREGULARIDADE REMANESCENTE – ACOLHIMENTO DE SUGESTÕES DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO (CACOP) – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 C/C ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO À IRREGULARIDADE REMANESCENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.22 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000066-035/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO A CONTENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO, NESTA CAPITAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VIABILIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO A CONTENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO REENCONTRO, NA ZONA LESTE DA CAPITAL – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS COM O MESMO OBJETO – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 11 – NECESSIDADE DE APENSAMENTO DOS AUTOS, OBJETIVANDO VIABILIZAR DECISÃO UNIFORME – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.23 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000047-214/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE QUE O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES, NA QUALIDADE DE ENTIDADE CONSIGNANTE, DEIXOU DE REPASSAR, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CONVÊNIO, VALORES DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JAIME RODRIGUES D ALENCAR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAÇÃO DA AUSÊNCIA DE REPASSES, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CONVÊNIO, DE VALORES RELATIVOS A PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES À RESPECTIVA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – NOTÍCIA DE PRÁTICA DAS CONDUTAS CRIMINOSAS TIPIFICADAS NOS ARTS. 312 E 359-A DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO NO ART. 1º, INCISOS I, II E VIII DO DECRETO-LEI Nº 201/1967 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA, TODAVIA, NA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS NA SEARA CRIMINAL, CONSIDERANDO O CLARO TEOR DA MANIFESTAÇÃO ENSEJADORA DA INVESTIGAÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0625.0015502/2024-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000047-177/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, UTILITÁRIO, SEDÃ, PICAPE E VAN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEDE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ – PRIMEIRA DILAÇÃO DO PRAZO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP, *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO DO CSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.1.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017679/2024-28). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000708-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE APURA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE/PI) MEDIANTE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ, NO QUE SE REFERE À AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – RECEBIMENTO DA REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, VIABILIZANDO O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NA ORIGEM – PRIMEIRA DILAÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021, NOS TERMOS DO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/1992 – POSSIBILIDADE – HOMOLOGAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, *AD REFERENDUM* DO PLENÁRIO DO CSMP, COM FUNDAMENTO NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2 RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.

2.2.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000122-226/2024 – SEI Nº 19.21.0340.0014478/2024-31). INTERESSADO: DR. FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA. DATA DE INSTAURAÇÃO: 19/04/2024. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS – ATESTADO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE –

PERÍCIA OFICIAL NO CIASPI REALIZADA – DEFERIMENTO DA LICENÇA. 1. LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE SOLICITADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA 2. PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ANTERIORMENTE CONCEDIDA 3. PERÍCIA OFICIAL REALIZADA NO CIASPI 4. LAUDO OFICIAL APRESENTADO 5. DEFERIMENTO DA LICENÇA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU, EM CARÁTER DEFINITIVO, A LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE REQUERIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA FABRÍCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000261-306/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A POSSÍVEL ILEGALIDADE RELACIONADA AO REPASSE INSUFICIENTE E/OU FORA DO PRAZO DO DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A POSSÍVEL ILEGALIDADE RELACIONADA AO REPASSE INSUFICIENTE E/OU FORA DO PRAZO DO DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019 – MAIS DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PARA MELHOR CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO ENTENDO SER NECESSÁRIA QUE A SEGUINTE DILIGÊNCIA SEJA REALIZADA: REUNIÃO DOS PROCESSOS SIMP 000261-306/2019 E 000023-306/2019 CONFORME SÚMULA CSMP-PI N°11, O SANEAMENTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CONFORME O ART. 17-B DA LEI N° 14.230/2021 E O CONSEQUENTE ENVIO DOS AUTOS PARA ESTE ÓRGÃO COLEGIADO PARA DELIBERAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 NOTÍCIA DE FATO (SIMP N° 000011-292/2024). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS – PI. ASSUNTO: APURAR O CERCAMENTO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS LOCALIDADES BAIXÃO E BAIXA DO MEL À LOCALIDADE LAGOA DO PROVÍSIO EM VILA NOVA DO PIAUÍ. RECURSO CONTRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** NOTÍCIA DE FATO – APURAR O CERCAMENTO DE ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS LOCALIDADES BAIXÃO E BAIXA DO MEL À LOCALIDADE LAGOA DO PROVÍSIO EM VILA NOVA DO PIAUÍ – APRECIACÃO DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO – RECURSO RECEBIDO E NÃO PROVIDO. 1. RECURSO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE 2. NO CASO CONCRETO, O DIREITO QUE O NOTICIANTE REQUER DEFESA NÃO ESTÁ DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, POIS SE TRATA DE DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL, DEVENDO SER POSTULADO INDIVIDUALMENTE PELO PARTICULAR. 3. ADEMAIS, O DIREITO CONSTITUCIONAL DE IR E VIR DO NOTICIANTE (ARTIGO 5º, XV) RESTOU PRESERVADO VISTO QUE EXISTE UMA ESTRADA PÚBLICA QUE LIGA AS LOCALIDADES RURAIS BAIXÃO E BAIXA DO MEL À LOCALIDADE LAGOA DO PROVÍSIO EM VILA NOVA DO PIAUÍ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000061-293/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA R DE M PAULO PARA REALIZAÇÃO DE

SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DO COMBATE À COVID-19. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA R DE M PAULO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, EM RAZÃO DO COMBATE À COVID-19 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS, NÃO FORAM VERIFICADAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021, REALIZADA CONFORME HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000030-310/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ– PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, COM PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS E DE SERVIÇOS SEM O PROCESSO LICITATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, COM PAGAMENTOS INDEVIDOS DE DIÁRIAS E DE SERVIÇOS SEM O PROCESSO LICITATÓRIO – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSE DANO AO ERÁRIO, VISTO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DA CONCESSÃO IRREGULAR DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ E NEM DE IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE CULMINARAM NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS DJALMA ALVES DE MOURA JÚNIOR & CIA LTDA, TRANSERV E MARIA LÚCIA DE SOUSA MENDES – ME, CONFIGURANDO UM ACERVO PROBATÓRIO FRÁGIL PARA QUALQUER FORMAÇÃO DE CONVICÇÃO. 2. PRECEDENTE STJ. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001076-426/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA–PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD) – EDITAL Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023/SEAD. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA (SEAD) – EDITAL Nº 01 PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023/SEAD – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. A LEI Nº 8.666/1993 ESTABELECE QUE A COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICA DEVE SER LIMITADA ÀS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO LICITATÓRIO, VEDANDO EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS, PORQUE ESSA EXIGÊNCIA, EM REGRA, RESTRINGE A COMPETITIVIDADE DO CERTAME (ART. 30, §1º, INCISO I) 2. AS EXIGÊNCIAS MODIFICADAS NO RELANÇAMENTO DO PREGÃO Nº 13/2023/SEAD, QUE ESTIPULAM PERCENTUAIS MÍNIMOS DE 5% E 10% PARA COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS, SÃO CONSIDERADAS JURIDICAMENTE ADMISSÍVEIS E RAZOÁVEIS. ESSAS EXIGÊNCIAS ASSEGURAM A EFICAZ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTEM O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS SEM COMPROMETER A COMPETITIVIDADE DO

CERTAME. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000216-189/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, ONDE AS SERVIDORAS, FERNANDA PEDROSA DE SOUSA COSTA E ILKA SIDARTA DA SILVA ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, ONDE AS SERVIDORAS, FERNANDA PEDROSA DE SOUSA COSTA E ILKA SIDARTA DA SILVA ALENCAR – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE TODO O EXPOSTO SE OBSERVOU QUE NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO INQUÉRITO CIVIL, POR AUSÊNCIA DE ATO ÍMPROBO, VEZ QUE A NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABOLIU A CONDUTA AVERIGUADA. 2. JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS A FAVOR DA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NLIA EM RELAÇÃO À MUDANÇA DO ART. 11 DA LEI N° 8.429/1992 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N°14.230/2021 QUE TORNOU TAXATIVO O ROL DE CONDUTAS QUE CONFIGURAM ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000177-271/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO DO SELO AMBIENTAL CONCEDIDO A CIDADE DE GUADALUPE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: THIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA FRAUDE NA DOCUMENTAÇÃO DO SELO AMBIENTAL CONCEDIDO A CIDADE DE GUADALUPE-PI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. O PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO NO SELO AMBIENTAL SEGUE AS ETAPAS PREVISTAS NO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL N° 19.042/2020, RECENTEMENTE ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 21.996/2023. 2. EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, FORAM OBSERVADAS AS ETAPAS DE ANÁLISE E AUDITORIA DOS DOCUMENTOS PELA CADAM (COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AMBIENTAL), E AO FINAL DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL O MUNICÍPIO CUMPRIU 06 (SEIS) PROVIDÊNCIAS E FOI ENQUADRADO NA CATEGORIA “A”. 3. OU SEJA, NÃO HÁ JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE PROCEDIMENTO OU PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000091-344/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL DR. COSTA ALVARENGA (LACEN) NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA–SIEC, EXERCÍCIO 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA – SECULT – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR TODAS AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, CONCLUI-SE QUE SERIA DESPROPORCIONAL AFIRMAR QUE O CASO CONCRETO, POSSA SE ENQUADRAR COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA A SER COMBATIDO PELO *PARQUET*, POIS O COMPORTAMENTO

FUNCIONAL INCAUTO, INAPTO OU INABILIDOSO REPRESENTA EXEMPLO DE MÁ GESTÃO, NÃO DE COMPORTAMENTO VOLTADO A LESIONAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO. 2. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000451-019/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SASC). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SASC) – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. ANALISANDO OS AUTOS É POSSÍVEL OBSERVAR QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO QUE ENSEJOU A DENÚNCIA. NENHUM MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA FOI CANDIDATO OU APROVADO NO CERTAME. A INSCRIÇÃO DA ESTAGIÁRIA QUE PRESTAVA SERVIÇOS À COMISSÃO FOI INDEFERIDA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000064-344/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CARACTERIZADO PELO FORNECIMENTO DE OBJETO DE MENOR QUALIDADE EM RELAÇÃO AO EFETIVAMENTE PACTUADO, EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA – 21º DP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CARACTERIZADO PELO FORNECIMENTO DE OBJETO DE MENOR QUALIDADE EM RELAÇÃO AO EFETIVAMENTE PACTUADO, EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA USO NO 21º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA – 21º DP – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DIANTE DOS ARGUMENTOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NÃO SE VISLUMBRA ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, POIS NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE DOLO ESPECÍFICO POR PARTE DO FISCAL DO CONTRATO OU DA EMPRESA CONTRATADA. AS DIFICULDADES DECORRENTES DA PANDEMIA E OS ESFORÇOS DOCUMENTADOS PARA CUMPRIR O CONTRATO REFORÇAM A AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU DOLO ESPECÍFICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000092-206/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI-PI. ASSUNTO: APURAR SE HOUVE, POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL, APROPRIAÇÃO DE VALORES RETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SE HOUVE, POR PARTE DO GESTOR MUNICIPAL, APROPRIAÇÃO DE VALORES RETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ANO DE 2012 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. AO ANALISAR O PROCEDIMENTO VERIFICOU-SE QUE A PREMISSA INICIAL DO INQUÉRITO ESTAVA EQUIVOCADA, O ILÍCITO VERIFICADO DIZ RESPEITO À QUITAÇÃO DO PARCELAMENTO DO DÉBITO PREVIDENCIÁRIO E NÃO A APROPRIAÇÃO DE VALORES POR SERVIDOR PÚBLICO. 2. APÓS

DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES AO MUNICÍPIO DE URUCUI PARA ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, VERIFICOU-SE QUE O DÉBITO PREVIDENCIÁRIO DE 2012 FOI INCLUÍDO NO PARCELAMENTO E DEVIDAMENTE QUITADO, DE ACORDO COM O DARF (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS) APURADO EM 31/07/2017, TEMOS QUE O DÉBITO FOI CONSOLIDADO NO VALOR TOTAL DE 99.479,50, E PAGO EM 24/07/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000539-308/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI. ASSUNTO: APURAR O NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ENFERMEIROS DE CAMPO MAIOR NO ANO DE 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUSA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR O NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS ENFERMEIROS DE CAMPO MAIOR NO ANO DE 2020 – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PARA PROSSEGUIR COM O INQUÉRITO CIVIL, É NECESSÁRIO QUE HAJA INDÍCIOS MÍNIMOS DE QUE HOVE ALGUMA IRREGULARIDADE OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. CASO ESSES INDÍCIOS NÃO SEJAM ENCONTRADOS OU SE AS EVIDÊNCIAS FOREM INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, PODE-SE DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. 2. NO CASO EM QUESTÃO, NÃO FOI DEMONSTRADO O NÃO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE. OS AUTOS CONTÊM APENAS A INFORMAÇÃO FORNECIDA DE FORMA SIGILOSA POR UMA ÚNICA PESSOA, O QUE NÃO CARACTERIZA A COLETIVIDADE NECESSÁRIA PARA A TUTELA MINISTERIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.14 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 001071-361/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO REALIZADO PELA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI QUE RESULTA NA DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS MORADORES DA LOCALIDADE ABÓBORAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO REALIZADO PELA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI QUE RESULTA NA DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS MORADORES DA LOCALIDADE ABÓBORAS – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – AUSÊNCIA DE DOLO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. APÓS UMA ANÁLISE MINUCIOSA DAS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS, NÃO FORAM ENCONTRADAS EVIDÊNCIAS SUFICIENTES DE FAVORECIMENTO PELA GESTÃO MUNICIPAL QUE JUSTIFICASSEM A DEFICIÊNCIA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. 2. NO ENTANTO, FOI RECOMENDADA A EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS AUTOS PARA A INSTAURAÇÃO DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FOCADO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTÍNUOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES RELACIONADAS AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000278-201/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001 A 2002 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ROBERTO MONTEIRO

CARVALHO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001 A 2002 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZPI – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. DE ACORDO COM ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), A IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ABRANGE APENAS OS ATOS REALIZADOS COM DOLO. NESSE SENTIDO, O STF, AO FINALIZAR O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (RE 852475)¹, APROVOU UMA TESE QUE ESTABELECE A IMPRESCRITIBILIDADE DAS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2. NO CASO EM QUESTÃO, MESMO HAVENDO INDÍCIOS DE POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO, NÃO SE IDENTIFICA A PRESENÇA DE DOLO PARA JUSTIFICAR UM RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. ALÉM DISSO, O TRANSCURSO DE MAIS DE 20 ANOS TORNA PRATICAMENTE INVIÁVEL A OBTENÇÃO DE PROVA DE EVENTUAL CONDUTA DOLOSA DOS AGENTES, BEM COMO A VERIFICAÇÃO SE OS VALORES IMPUTADOS JÁ FORAM DEVOLVIDOS AOS COFRES PÚBLICOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000093-030/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À REDUÇÃO DE PROFISSIONAIS NA EQUIPE DE MÉDICOS NEONATOLOGISTAS NA MATERNIDADE WALL FERRAZ – CIAMCA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES QUANTO À REDUÇÃO DE PROFISSIONAIS NA EQUIPE DE MÉDICOS NEONATOLOGISTAS NA MATERNIDADE WALL FERRAZ – CIAMCA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE A ESCALA DE MÉDICOS NEONATOLOGISTAS NA MATERNIDADE WALL FERRAZ ESTÁ INTEGRALMENTE PREENCHIDA COM 14 NEONATOLOGISTAS EFETIVOS, FAZENDO COM QUE A ESCALA MÉDICA TOTALMENTE PREENCHIDA. OU SEJA, O OBJETO DA DEMANDA FOI INTEGRALMENTE SOLUCIONADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000148-030/2019). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “MELHOR EM CASA” NO MUNICÍPIO DE TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA “MELHOR EM CASA” NO MUNICÍPIO DE TERESINA – ALCANÇOU O OBJETIVO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. ANALISANDO OS AUTOS SE VERIFICOU QUE ESTE ALCANÇOU O SEU OBJETIVO DIANTE DE TODOS OS ESFORÇOS REALIZADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "MELHOR EM CASA" E A EXECUÇÃO DO PROJETO EMAD (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR) EM TERESINA. AO FINAL FOI INSTAURADO UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA AO PROJETO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INTEGRADO (SIMP N° 000082-225/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL—GACEP. ASSUNTO: INVESTIGAR IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO

LIMA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR IRREGULARIDADES RELATIVAS ÀS VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TERESINA (CGM) – PROCEDIMENTO QUE ALCANÇOU SEU OBJETIVO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVA-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, HAJA VISTA QUE A SITUAÇÃO DAS VIATURAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TERESINA FOI INTEGRALMENTE RESOLVIDA. OS CARROS FORAM ALUGADOS ATRAVÉS DE CONTRATO COM A EMPRESA LOCALIZA, REGISTRADOS E LICENCIADOS CONFORME EXIGÊNCIAS LEGAIS, E ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TRANSPORTE SEGURO DOS DETIDOS. JÁ AS MOTOCICLETAS ESTÃO EM SITUAÇÃO REGULAR E SÃO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.19 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000964-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A AUSÊNCIA DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A AUSÊNCIA DE LIMPEZA EM ÁREAS URBANAS – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. PELO EXPOSTO NO CONTEXTO FÁTICO PROCESSUAL, OBSERVOU-SE QUE O OBJETIVO DO INQUÉRITO CIVIL FOI ALCANÇADO, POIS FOI A SAAD LESTE – SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS INFORMOU E COMPROVOU ATRAVÉS DE FOTOGRAFIAS QUE A CAPINA E LIMPEZA DO LOCAL SÃO FEITAS PERIODICAMENTE. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000039-034/2023). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO LINDALMA SOARES, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** INQUÉRITO CIVIL – TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MORADORES DA OCUPAÇÃO LINDALMA SOARES, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA – OBJETIVO ALCANÇADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 1. DE TODO O EXPOSTO, PODEMOS CONCLUIR QUE JÁ NÃO RESTA NENHUMA DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL NO BOJO DESTES INQUÉRITOS, VISTO QUE A INVESTIGAÇÃO CULMINOU NA RESOLUÇÃO DE TODO O OBJETO DA DEMANDA, POIS RESTOU COMPROVADO QUE AS FAMÍLIAS DO PARQUE LINDALMA SOARES SÃO ACOMPANHADAS PELA EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NORTE I, ESTANDO DEVIDAMENTE INSERIDAS NOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000128-226/2024 – SEI N° 19.21.0703.0017913/2024-05). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 001495-138/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL

DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO ID 58738453, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000133-226/2024 – SEI Nº 19.21.0864.0017730/2024-09). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 00044-426/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO ID 58836576, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.2.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000138-226/2024 – SEI Nº 19.21.0706.0018542/2024-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 002409-369/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS NO ID 58764069, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI

14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3 RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.

2.3.1 RECURSO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000257-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI AO CONTRATAR A SRA. MARIA EDNA MARINHO DA ROCHA ALMEIDA PARA O CARGO DE CONTROLADORA INTERNA. RECORRENTE: DENUNCIANTE APÓCRIFO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI AO CONTRATAR A SRA. MARIA EDNA MARINHO DA ROCHA ALMEIDA PARA O CARGO DE CONTROLADORA INTERNA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, SOB O FUNDAMENTO QUE OS DOCUMENTOS QUE COMPÕE OS AUTOS NÃO EVIDENCIAM QUALQUER IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DA SRA. MARIA EDNA MARINHO DA ROCHA ALMEIDA PARA O CARGO DE CONTROLADORA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI. RECURSO AO ARQUIVAMENTO, PARA FINS DE DAR PROSEGUIMENTO AO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA PRESENTE PRETENSÃO RECURSAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000406-310/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LC VEÍCULOS EIRELI, NO EXERCÍCIO DE 2018, PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LC VEÍCULOS EIRELI, NO EXERCÍCIO DE 2018, PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA. 1. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO QUE SE FUNDAMENTA NA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E NA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI. 2. EM PESQUISA REALIZADA NO BANCO DE DADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONSIGNA-SE QUE A ALUDIDA GESTORA VENCEU AS ELEIÇÕES PARA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI NOS ANOS DE 2016 E 2020. PORTANTO, CONSIDERANDO QUE O MANDATO O ANO DE 2020 DA GESTORA INVESTIGADA AINDA NÃO FINDOU, E, AINDA, COM BASE NO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO STJ, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, UMA VEZ QUE EVENTUAL AÇÃO PODE SER PROPOSTA ATÉ CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO SEGUNDO MANDATO, NÃO TENDO TRANSCORRIDO O CITADO PRAZO. 3. RESSALTE-SE QUE, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, AINDA HÁ DILIGÊNCIAS PENDENTES, UMA VEZ QUE A EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, APESAR DE OFICIADA, AINDA NÃO APRESENTOU RESPOSTA AOS OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. 4. O ARQUIVAMENTO NÃO SE REVELA A MEDIDA MAIS ADEQUA-

DA NO MOMENTO, MAS SIM A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, CASO CONTRÁRIO SERÁ FINALIZADA DIANTE DE UMA INCERTEZA QUE AINDA CIRCUNDA O SEU OBJETO. 5. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES COM A DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000117-082/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS – BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ABERTURAS IRREGULARES DE MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS EM PREJUÍZO DO ERÁRIO MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI E CURRAIS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS ABERTURAS IRREGULARES DE MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS EM PREJUÍZO DO ERÁRIO MUNICIPAL DE BOM JESUS/PI E CURRAIS/PI. 1. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO A PARTIR DA NOTÍCIA DE QUE DIVERSOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TERIAM CONCEDIDO A PARTICULARES TÍTULOS DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ESTARIAM SENDO USADOS PARA ABERTURA DE MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS, CONSTANDO COMO PROPRIETÁRIOS OS BENEFICIÁRIOS AO INVÉS DO MUNICÍPIO CEDENTE, INCIDINDO EM EVIDENTE IRREGULARIDADE. 2. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, DENOTA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADA, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI, A IRREGULARIDADE INVESTIGADA, POIS NÃO HÁ EVIDÊNCIAS DE ABERTURA DE MATRÍCULAS IMOBILIÁRIAS A PARTIR DE TÍTULOS DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CONCEDIDOS À PARTICULARES EM RELAÇÃO AO ALUDIDO MUNICÍPIO. 3. CORROBORANDO COM TAL ANÁLISE, FORAM FORNECIDAS CERTIDÕES PELO TABELIÃO DO 1º OFÍCIO, QUE ATESTAM QUE O PROPRIETÁRIO DOS RESPECTIVOS IMÓVEIS ERA O PRÓPRIO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI. 4. EM RAZÃO DO EXPOSTO, DIANTE DA AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO QUE CONFIRME A PRÁTICA DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS, CARECE DE JUSTA CAUSA A MANUTENÇÃO DO OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI. 5. NO QUE DIZ RESPEITO AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DO *PARQUET* DE ORIGEM, REVELA-SE PRUDENTE MELHOR INSTRUÇÃO DO FEITO, A FIM DE QUE SE ESCLAREÇA A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE QUE DEU AZO À INSTAURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU PARCIALMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO QUANTO AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/PI, A FIM DE QUE SE ESCLAREÇA A POSSÍVEL OCORRÊNCIA DA IRREGULARIDADE QUE DEU AZO À INSTAURAÇÃO DESTE INQUÉRITO CIVIL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000023-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAMVVIS), LOCALIZADO NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL (SAMVVIS), LOCALIZADO NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. 1. NOTADAMENTE, NO CASO EM ANÁLISE, HÁ DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NO ÓRGÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 11/2020 (SIMP Nº 000052-225/2020) ABRANGE O OBJETO DESTA INVESTIGAÇÃO, APLICANDO-SE AO CASO A SÚMULA Nº 11 DO CSMP/PI. DIANTE DISSO, CONSIDERANDO QUE JÁ TRAMITA OUTRO PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE, MOSTRA-SE

MAIS RAZOÁVEL QUE ESTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SEJA APENSADO AO ALUDIDO FEITO, PODENDO SERVIR DE SUBSÍDIO PARA A REFERIDA INVESTIGAÇÃO. 2. RETORNO DOS AUTOS A COMARCA DE ORIGEM A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO ALUDIDO INQUÉRITO CIVIL. 3. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, A FIM DE QUE O PRESENTE FEITO SEJA APENSADO AO PROCEDIMENTO MAIS ABRANGENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000043-027/2024). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE *INTER VIVOS*. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACOMPANHAR A DOAÇÃO DE ÓRGÃO PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPLANTE *INTER VIVOS*. 1. EXTRAI-SE DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE ÓRGÃOS (ID Nº 5957482), QUE O PROCEDIMENTO EM TELA CUIDA-SE DE TRANSPLANTE DE RIM, E POSSUI COMO FINALIDADE O PROLONGAMENTO DA VIDA/MELHORIA DE SAÚDE DA RECEPTORA. ACRESCENTE-SE, AINDA, QUE A DOADORA, A SRA. ANTÔNIA SOUSA SILVEIRA, É MÃE DA RECEPTORA, A SRA. MARIA JUCILÉIA SOUSA SILVEIRA. 2. CONFORME DISPOSIÇÃO LEGAL (ARTIGO 9º, § 4º, DA LEI Nº 9.434/97, COM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.211/2001, E ARTIGO 15 E SEUS PARÁGRAFOS DO DECRETO FEDERAL Nº 2.268/97), A DOAÇÃO FOI AUTORIZADA DE FORMA EXPRESSA, COM A IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO E INDICAÇÃO DE TESTEMUNHAS. ADEMAIS, AS PARTES, JURIDICAMENTE CAPAZES, RATIFICARAM PERANTE ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, A VONTADE LIVRE E MANIFESTA DE REALIZAR O TRANSPLANTE (TERMO DE AUDIÊNCIA). 3. DESSE MODO, AVERIGUADO O ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS JÁ MENCIONADAS, E INEXISTINDO INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO TRANSPLANTE A SER REALIZADO ENTRE AS PARTES, REVELAM-SE ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS A SER REALIZADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000090-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A VACINAÇÃO INDEVIDA CONTRA COVID-19 PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A VACINAÇÃO INDEVIDA CONTRA COVID-19 PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O FEITO, EXTRAI-SE QUE A 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REALIZOU TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA APURAR OS FATOS NOTICIADOS. 2. DESSE MODO, NOS AUTOS DO INQUÉRITO EM EPÍGRAFE OBSERVA-SE: QUE FOI AVERIGUADA A DENÚNCIA RIGOROSAMENTE; QUE O CENTRO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE REALIZOU CONSULTA Nº 20/2022/MPPI/CAODS E QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA NOS AUTOS NÃO SE PODE INDICAR IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE NA VACINAÇÃO DE SEUS FUNCIONÁRIOS; E QUE OS INSTRUTIVOS FMS/PMT ESTABELECEM OS GRUPOS DOS TRABALHADORES DE APOIO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA RECEBEREM A VACINA DA COVID-19. 3. CONSIGNA-SE, PORTANTO, QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000130-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DO TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL PI1-43, QUE LIGA CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI AO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMA-NUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR AS PÉSSIMAS CONDIÇÕES DO TRECHO DA RODOVIA ESTADUAL PI1-43, QUE LIGA CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI AO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI . 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FOI ENCAMINHADO, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PIAUÍ (DER-PI), RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO DIRETOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DER-PI (ID Nº 58055098), INFORMANDO AS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO TIVERAM INÍCIO EM 03/05/2021 E FORAM CONCLUÍDAS EM 17/11/2021. ANEXOU À COMUNICAÇÃO, PARA FINS PROBATÓRIOS, REGISTROS FOTOGRÁFICOS QUE ATESTAM A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PRESTADA. 2. CONSTATA-SE, PORTANTO, QUE A IRREGULARIDADE QUE ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO RESTOU SANADA APÓS A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO NA RODOVIA ESTADUAL PI-143, QUE LIGA CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI AO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ/PI, EXAURINDO, PORTANTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA, REVELANDO-SE ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS A SER APURADAS PELA PRESIDENTE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000140-376/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR O DEVIDO FUNCIONAMENTO E/OU AUSÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DEVIDA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. 1. EXTRAI-SE DA CARTILHA DE ORIENTAÇÃO ELABORADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MP-PI (CAODIJ) SOBRE OS FUNDOS MUNICIPAIS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, QUE, EM 2020, MENOS DE 20% (VINTE POR CENTO) DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES ESTAVAM COM O FUNDO CRIADO E REGULARIZADO. DIANTE DESSA REALIDADE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ELABOROU O PROJETO “MP-PI SEMPRE PRESENTE NA REGULARIZAÇÃO DOS FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA”, COM A FINALIDADE DE CONSCIENTIZAR E INCENTIVAR OS MUNICÍPIOS PARA A CRIAÇÃO E O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO FIA. 2. NESSE SENTIDO, EXTRAI-SE DO DOCUMENTO DE ID Nº 33892286/18 QUE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO É SIGNATÁRIA DO REFERIDO PROJETO, E, DE OFÍCIO, DEU INÍCIO AO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE. 3. AINDA, EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, DENOTA-SE QUE, APÓS EMPREENDIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE, O FUNDO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI, ATUALMENTE, ENCONTRA-SE REGULAR NO SISTEMA DE MONITORAMENTO, SITUAÇÃO COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM OS AUTOS, NOTADAMENTE: O CNPJ DO FUNDO, LEI ORÇAMENTÁRIA COM DESTAQUE DAS VERBAS DESTINADAS AO FUNDO E EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA CRIADA PARA ESTE FIM. 4. DESTARTE, PONTUA-SE QUE, ATENDENDO ÀS ORIENTAÇÕES DESTE ÓRGÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO IMPLEMENTOU E REGULARIZOU O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE FORMA QUE O PROCEDIMENTO ATINGIU A SUA FINALIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATO-**

2.3.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000171-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, PELO SERVIDOR JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA/PI; PREFEITURA DE TERESINA; HU-UNIVASF E HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO DE OEIRAS/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ACUMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS, PELO SERVIDOR JAYRONN JAILSON SANTANA DOS SANTOS, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PL; PREFEITURA DE TERESINA; HU-UNIVASF E HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO DE OEIRAS-PI. 1. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM TELA, O SERVIDOR INVESTIGADO COMUNICOU A EXONERAÇÃO/DESLIGAMENTO DE CARGOS E VÍNCULOS PÚBLICOS E/OU EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EXCEDENTES QUE MANTINHA COM OS SEGUINTE ENTES PÚBLICOS E/OU EMPRESAS PÚBLICAS, JUNTANDO DOCUMENTOS QUE ATESTAM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. 2. DESSE MODO, OM A EXTINÇÃO E DESLIGAMENTO DOS VÍNCULOS PÚBLICOS INDICADOS, PASSOU A OCUPAR, ATUALMENTE, APENAS DOIS CARGOS PÚBLICOS E/OU EMPREGOS PÚBLICOS PRIVATIVO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE – COM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI E COM O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, CONFORME SE INFERE DO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES) – AMOLDANDO-SE PERFEITAMENTE AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XVI, ALÍNEA “C”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PERMITE NESSAS HIPÓTESES A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. 3. PELO EXPOSTO, DENOTA-SE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA DILIGENTEMENTE REALIZOU TODOS OS PROCEDIMENTOS CABÍVEIS, NO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, PARA APURAR O FATO E IDENTIFICAR AS CONDUTAS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO, SANANDO AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE INVESTIGADAS. DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000175-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ACOMPANHAMENTO PSQUIÁTRICO A UM PACIENTE COM TRANSTORNOS MENTAIS E USUÁRIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – VIABILIZAR ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO A UM PACIENTE QUE APRESENTA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. 1. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE INQUÉRITO CIVIL, EXTRAI-SE QUE, FORAM REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, GARANTINDO AO PACIENTE: A DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO, MAS O USUÁRIO NÃO SE MOSTROU RECEPTIVO A REALIZAR O TRATAMENTO DISPONIBILIZADO; VISITAS DOMICILIARES PELA EQUIPE DO CAPS-AD, ALÉM DE ORIENTAÇÕES QUANTO AO TRATAMENTO DISPENSADO E A IMPORTÂNCIA DO COMPARECIMENTO AO CAPS AD. 2. CONSIGNA-SE, CONTUDO, QUE O PACIENTE RECEBEU TODO AUXÍLIO DISPONÍVEL, CONTUDO, NÃO DEMONSTROU INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O TRATAMENTO DISPONIBILIZADO, DESSE MODO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000454-168/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 011385/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES APONTADAS NO PROCESSO TC 011385/2018. 1. EM ANÁLISE AO TEOR DA COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI, CONSIGNA-SE QUE AS IRREGULARIDADES INICIALMENTE APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) FORAM DEVIDAMENTE SANADAS PELA GESTÃO MUNICIPAL. 2. NOTADAMENTE, DIANTE DA SATISFAÇÃO DO OBJETO, INEXISTEM IRREGULARIDADES A SER APURADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. REGISTRE-SE, NESSE SENTIDO, QUE O ART. 10º, *CAPUT*, E §§1º, 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000488-237/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NO QUE DIZ RESPEITO À INEXISTÊNCIA E/OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, NO QUE DIZ RESPEITO À INEXISTÊNCIA E/OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO REFERIDO ÓRGÃO. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI ESTE INQUÉRITO CIVIL, CONSIGNA-SE QUE AS IRREGULARIDADES CONCERNENTES AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, INICIALMENTE APONTADAS EM DENÚNCIA ANÔNIMA, FORAM DEVIDAMENTE SANADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME AVERIGUADO E DEMONSTRADO PELA PRESIDENTE DO FEITO, POR MEIO DE *PRINTS* DE TELA (ID Nº 5665109). 2. NOTADAMENTE, DIANTE DA SATISFAÇÃO DO OBJETO, INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM APURADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. REGISTRE-SE, NESSE SENTIDO, QUE O ART. 10º, *CAPUT*, E §§1º, 2º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000652-435/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INVESTIGAR POTENCIAL ILEGALIDADE NAS SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EM DETRIMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MAURÍCIO GOMES DE SOUZA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR POTENCIAL ILEGALIDADE NAS SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PROFESSORES SEM PRÉVIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PELO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, EM DETRIMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. 1. NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-SE QUE FOI CELEBRADO, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL N.º 0000611-72.2015.8.18.0026, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA QUE ABRANGE O OBJETO DESTES INQUÉRITO CIVIL, UMA VEZ QUE A AVENÇA SUBMETE O MUNICÍPIO À PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM PRÉVIO

CONCURSO PÚBLICO OU TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO. 2. NO CASO *SUB EXAMINE*, OBSERVA-SE QUE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FOI LEVADO À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000611-72.2015.8.18.0026. DESTARTE, À LUZ DO §1º, ART. 6º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 179/2017, OS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NÃO SE APLICAM AO TAC LEVADO À HOMOLOGAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. 3. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTIFICAÇÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE INQUÉRITO CIVIL, NÃO ESTANDO PRESENTES QUAISQUER ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES, ESVAZIANDO-SE A UTILIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000977-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, CRUZAMENTO COM RUI BARBOSA, PRÓXIMO A UESPI, EM TERESINA/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR DENÚNCIA RELACIONADA A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM TERRENO URBANO, LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, CRUZAMENTO COM RUI BARBOSA, PRÓXIMO A UESPI, EM TERESINA/PI. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O FEITO, CONSIGNA-SE QUE NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL JUNTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO LOCAL INDICADO, CONFORME MANIFESTAÇÃO DA SAAD CENTRO. 2. PELO EXPOSTO, O OBJETO DO PROCEDIMENTO EM TELA REVELA-SE ESGOTADO, NÃO TENDO SIDO IDENTIFICADO O ACÚMULO DE LIXO OU DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS, INEXISTINDO FATOS RESTANTES A SER APURADOS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.****

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000136-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI), A PARTIR DA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, *CAPUT* E § 1º E § 4º, DA CARTA MAGNA, INCORRENDO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI, A PARTIR DA INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, *CAPUT*, E §§1º E 4º, DA CARTA MAGNA, INCORRENDO EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LESÃO AO ERÁRIO. 1. NO CASO SOB ANÁLISE, EM SEDE DE DILIGÊNCIAS ADOTADAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE, FOI APRESENTADA MANIFESTAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI, NO SENTIDO DA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A PARTIR DA PROMOÇÃO DE VISTORIA E CONSEQUENTE RETIRADA DE QUAISQUER PLACAS OU DIZERES QUE EVENTUALMENTE ESTIVESSEM AFIXADAS NO LOCAL E QUE REMETESSEM A HOMENAGEM DA PESSOA DO EX-PRESIDENTE, DE MODO A INDUZIR O LEITOR NUMA EQUIVOCADA INTERPRETAÇÃO DE POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL. PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESTE PROCEDIMENTO, CONSIDERANDO QUE DOS AUTOS SE PODE INFERIR QUE NÃO RESTA CONFIGURADO, POR IGUAL, PREJUÍZO AO ERÁRIO, NEM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DOS INVESTIGADOS NESTE CA-**

SO, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. 2. CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU DO RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE CONDUTA DOLOSA, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000632-230/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR MUNICIPAL DE INHUMA/PI, OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDOR MUNICIPAL DE INHUMA/PI, OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGO. 1. COMPULSANDO OS AUTOS, INFERE-SE QUE, APESAR DE REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS PARA APURAR A SUPOSTA IRREGULARIDADE, NÃO HÁ LASTRO DOCUMENTAL QUE DEMONSTRE, CATEGORICAMENTE, QUE O SERVIDOR TENHA EXERCIDO CONDUTA IRREGULAR OU TENHA DESCUMPRIDO AS FUNÇÕES INERENTES AO CARGO POR ELE OCUPADO. 2. AINDA, CONFORME INFORMAÇÕES COLHIAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM, MEDIANTE MINUCIOSA INSTRUÇÃO DO FEITO “A JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL PSICÓLOGO POSSUI DETERMINADAS PECULIARIDADES, PORQUANTO OS PROCEDIMENTOS POR ELE REALIZADOS SÃO COMPLEXOS. CONSTATOU-SE, QUE O SEU TRABALHO NÃO SE LIMITA AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS NO CREAS DE INHUMA, SENDO NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO, ONDE CADA CASO NECESSITA DE CUIDADOS E SUPERVISÃO DIFERENTES.”. 3. OUTROSIM, NÃO FOI DEMONSTRADO O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR PARTE DO SERVIDOR, SOBRETUDO PORQUE NÃO COMPROVADO O DESCUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PERTINENTES AOS CARGOS POR ELE EXERCIDOS, TAMPOUCO DANO AO ERÁRIO. ASSIM SENDO, DIANTE DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO PRESENTE NOS AUTOS, VISLUMBRA-SE A INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.17 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000850-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL “PARQUE DOMINGUINHOS” CEDIDO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI PARA O EVENTO “I EXPOSIMPLÍCIO” REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2022. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL “PARQUE DOMINGUINHOS” CEDIDO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI PARA O EVENTO “I EXPOSIMPLÍCIO” REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2022. 1. EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO GESTOR MUNICIPAL, EXTRAI-SE DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL, ESPECIFICAMENTE NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO, QUE O NEGÓCIO FIRMADO ENTRE AS PARTES FOI APERFEIÇOADO COM CARÁTER GRATUITO. 2. AINDA, RESSALTE-SE QUE A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE DEMONSTROU COM *PRINTS* DE TELA QUE, EM PESQUISAS EMPREENDIDAS NA PÁGINA DA BUSCA INTEGRADA DE DADOS (BID) E NO SISTEMA SAGRES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), NÃO FORAM LOCALIZADOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EM FAVOR DA SRA. MARIA PINHEIRO VIEIRA, CARECENDO O FEITO DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM EVENTUAL ATO ÍMPROBO, PRATICADO DE FORMA DOLO-

SA, OU DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL. 3. PORTANTO, À LUZ DOS DOCUMENTOS CARREADOS NESSE PROCEDIMENTO, NÃO FORAM VISLUMBRADAS IRREGULARIDADES NO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE IMPORTEM EM PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, BEM COMO NÃO FOI DEMONSTRADO PREJUÍZO AO ERÁRIO, INEXISTINDO, PORTANTO, PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS A SER ADOTADAS PELO *PARQUET* DE ORIGEM. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.18 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001407-361/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS/PI, DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE MULTA/JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO MUNICIPAL DE PICOS/PI, DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE MULTA/JUROS COM RECURSOS PÚBLICOS NA GESTÃO DO EX-PREFEITO JOSÉ WALMIR DE LIMA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OS FATOS INVESTIGADOS NÃO SÃO APTOS A ENSEJAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EM TELA, QUE OBJETIVA IDENTIFICAR A PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SOBRETUDO EM RAZÃO DO TEOR DO ACÓRDÃO DO TCE/PI QUE, AO APURAR OS FATOS INVESTIGADOS, NÃO IMPUTOU DÉBITO AO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS/PI, APLICANDO-LHE, NO ENTANTO, MULTA, POR MERAS IRREGULARIDADES. A SÚMULA Nº 07 DO CSMP/PI DISCIPLINA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS QUE TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES MERAMENTE FORMAIS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000054-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 12/03/2019, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATORIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000130-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, EM RELAÇÃO AOS CARGOS QUE OCUPAM, EXISTINDO SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PERCEBENDO MAIS DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSALMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI, EM RELAÇÃO AOS CARGOS QUE OCUPAM, EXISTINDO SERVIDOR NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PERCEBENDO MAIS DE R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) MENSALMENTE. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 19/07/2016, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PEL PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATORIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000182-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA PÚBLICA, COM INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM FAVOR DO SR. BRENNO BARROSO SIQUEIRA FIGUEIREDO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, DE NATUREZA PÚBLICA, COM INDÍCIOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO EM FAVOR DO SR. BRENNO BARROSO SIQUEIRA FIGUEIREDO, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL/PI. 1. O INQUÉRITO CIVIL, INSTAURADO EM 16/10/2019, ATINGIU SEU PRAZO MÁXIMO, OU SEJA, TRANSCORREU POR 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS) E FOI PRORROGADO POR MAIS UM ANO, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRA FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTA FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. 2. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATORIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMP-PI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000260-081/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR VARIADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO DOS ANOS

DE 2013/2014. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGOS POR VARIADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DURANTE A GESTÃO DOS ANOS DE 2013/2014. 1. O PROCEDIMENTO EM EPÍGRAFE ATINGIU SEU LIMITE MÁXIMO DE DURAÇÃO, CONFORME EXPLICITADO EM DECISÃO DO CSMP/PI, QUE DEIXOU DE HOMOLOGAR O SEGUNDO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO FORMULADO PELO PROMOTOR OFICIANTE, NÃO SENDO POSSÍVEL O ALONGAMENTO DE SUA TRAMITAÇÃO, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. PORTANTO, NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, *EX VI* ART. 9º, *CAPUT*, DA LEI 7.347/85. EM ÚLTIMA ANÁLISE, CABERIA À PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDESSE CABÍVEL, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO ILÍCITO PRATICADO, CASO EXISTISSEM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVESSE O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NO CASO, DOS AUTOS, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, NÃO HÁ LASTRO PROBATÓRIO PARA A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA, PORTANTO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO É MEDIDA ACERTADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000127-226/2024 – SEI Nº 19.21.0117.0017390/2024-24). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000232-344/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0117.0017390/2024-24, SOLICITADO EM 30 DE ABRIL DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR, RESPONDENDO PELA 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO POR SERVIDORA PÚBLICA DO ESTADO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000125-226/2024 – SEI Nº 19.21.0700.0016023/2024-58). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000351-089/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº:

19.21.0700.0016023/2024-58, SOLICITADO EM 29 DE ABRIL DE 2024, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA ITANIELI ROTONDO SÁ, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO E APURAR E FISCALIZAR, DE FORMA CONTINUADA, A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.3.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC Nº 000132-226/2024 – SEI Nº 19.21.0864.0017695/2024-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000584-237/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PROTOCOLO SEI Nº: 19.21.0864.0017695/2024-81, SOLICITADO EM 09 DE MAIO DE 2024, PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO IRREGULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI, COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, COM VALOR PREVISTO DE R\$ 456.685,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTE-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELA PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.

2.4.1 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000032-179/2024. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAICÓS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CAÇA ILEGAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI. RECURSO DO INTERESSADO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CAÇA ILEGAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.2 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 001685-361/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OMISSÃO NOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE PICOS – PI AO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N. 35.127.034/0001-26, CREDENCIADA JUNTO À MUNICIPALIDADE. RECORRENTE: CENTRO DE REABILITAÇÃO ANA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO MAURÍCIO ARAÚJO GUSMÃO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA OMISSÃO NOS REPASSES DE VERBAS PÚBLICAS PELO MUNICÍPIO DE PICOS – PI AO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CNPJ N. 35.127.034/0001-26, CREDENCIADA JUNTO À MUNICIPALIDADE – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO ATACADA – APLICAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO – ARQUIVAMENTO MANTIDO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, CONHECEU DO RECURSO E, NO MÉRITO, NEGOU-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL – SIMP Nº 000001-214/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PRATICADO PELOS GESTORES DA EMPRESA A R 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA PRATICADO PELOS GESTORES DA EMPRESA A R 3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA– CONJUNTO PROBATÓRIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000980-154/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS – PI. ASSUNTO: APURAR A ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEVANTAMENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** ADEQUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES À POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – LEVANTAMENTO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO *PARQUET* PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPI – PROMO-

ÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000007-003/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR A AUSÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS ESPECIALISTAS EM FISIOTERAPIA INTENSIVA NAS UTIS DE HOSPITAIS PRIVADOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.235/2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** AUSÊNCIA DE FISIOTERAPEUTAS ESPECIALISTAS EM FISIOTERAPIA INTENSIVA NAS UTIS DE HOSPITAIS PRIVADOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 7.235/2019 – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO TAC. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, BEM COMO DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA CELEBRADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000070-233/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL– PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTE A CONTRAÇÕES IRREGULARES E SITUAÇÕES DE ACÚMULO DE FUNÇÕES PELO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTE A CONTRAÇÕES IRREGULARES E SITUAÇÕES DE ACÚMULO DE FUNÇÕES PELO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 002056-019/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA– PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM COBRANÇA DE VALORES PARA SHOWS MUSICAIS CUSTEADOS POR VERBA PÚBLICA DURANTE O EVENTO EXPOTERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDILSON FARIAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM COBRANÇA DE VALORES PARA SHOWS MUSICAIS CUSTEADOS POR VERBA PÚBLICA DURANTE O EVENTO EXPOTERESINA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000247-194/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE – PI. ASSUNTO: APURAR E FISCALIZAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, DECORRENTES DE REUNIÕES PRESENCIAIS E LICITAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE

ISOLAMENTO SOCIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI, DECORRENTES DE REUNIÕES PRESENCIAIS E LICITAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000158-189/2016. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA – PI. ASSUNTO: APURAR SOBRE AS CONDIÇÕES FÍSICAS DA AMBULÂNCIA DO SAMU DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, A QUAL DESDE O ANO DE 2015 ESTAVA SEM FUNCIONAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CONDIÇÕES FÍSICAS DA AMBULÂNCIA DO SAMU DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI, A QUAL DESDE O ANO DE 2015 ESTAVA SEM FUNCIONAMENTO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000128-030/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL APLICAÇÃO DE DOSES DA VACINA CONTRA COVID-19 “CORONAVAC”, PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CUJOS LOTES FORAM INTERDITADOS PELA ANVISA, A DESPEITO DA NEGATIVA DO ÓRGÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA. DR. ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APLICAÇÃO DE DOSES DA VACINA CONTRA COVID-19 “CORONAVAC”, PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CUJOS LOTES FORAM INTERDITADOS PELA ANVISA, A DESPEITO DA NEGATIVA DO ÓRGÃO – PERDA DO OBJETO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000501-426/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA – BAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA – BAR –PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000035-383/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: VIABILIZAR TRATAMENTO APROPRIADO PARA PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** TRATAMENTO APROPRIADO PARA PACIENTE USUÁRIO DE ENTORPECENTES– PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO

ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000055-172/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM FACE DO ESTABELECIMENTO CILADA THE/DIVINO BOTEÇO, LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DA PARNAÍBA, 2870, HORTO FLORESTAL, TERESINA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM FACE DO ESTABELECIMENTO CILADA THE/DIVINO BOTEÇO, LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DA PARNAÍBA, 2870, HORTO FLORESTAL, TERESINA-PI – PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000128-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS COMERCIALIZADOS EM LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DENOMINADA ARMAZÉM SANTA HELENA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA OCORRÊNCIA DE MAUS-TRATOS A ANIMAIS COMERCIALIZADOS EM LOJA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DENOMINADA ARMAZÉM SANTA HELENA – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000529-206/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO DO SERVIDOR MAIKON FONSECA DOS SANTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO DO SERVIDOR MAIKON FONSECA DOS SANTOS – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000028-097/2014. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL – PI. ASSUNTO: INVESTIGAR DENÚNCIAS REALIZADAS POR COMUNIDADES LOCAIS EM DESFAVOR DAS EMPRESAS VALE, SÃO CAMILO E GALVANI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** DENÚNCIAS REALIZADAS POR COMUNIDADES LOCAIS EM DESFAVOR DAS EMPRESAS VALE, SÃO CAMILO E GALVANI – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000040-101/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DE ÂNGELA EMANUELY DAMAS COSTA PARA O CARGO DE CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA E RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIO DO SERVIDOR MAIKON FONSECA DOS SANTOS – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000090-166/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA LICITATÓRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA (CANTEIRO DA AV. JOÃO FERREIRA) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA LICITATÓRIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA (CANTEIRO DA AV. JOÃO FERREIRA) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.19 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000521-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINAS DO PAC NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ NO ANO DE 2019. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE MÁQUINAS DO PAC NO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ NO ANO DE 2019 – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.20 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000441-310/2018. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ATESTADAS PELA COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NO ANO DE 2014, NO HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IRREGULARIDADES ATESTADAS PELA COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NO ANO DE 2014, NO HOSPITAL ESTADUAL TERESINHA NUNES DE BARROS – IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017740/2024-30). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000446-426/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017865/2024-50). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001367-426/2022. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0243.0039397/2023-13). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001200-434/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001200-434/2021) SOLICITADO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR

OBJETO INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES/FRAUDES EM PROCESSO DE ADESÃO N. 008/2021/PMBJ, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 144/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, EM CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA (CNPJ N° 02.448.787/0001-84), NO VALOR DE R\$4.186.080,00 (QUATRO MILHÕES, CENTO E OITENTA E SEIS MIL E OITENTA REAIS), E POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOS GESTORES/AGENTES PÚBLICOS E TERCEIROS(PARTICULARES) FAVORECIDOS. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 24 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC N° 000038-226/2024. A LEI N° 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR N° 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI N° 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI N° 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N° 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 001200-434/202), VERIFICA-SE QUE, EM 25 DE JANEIRO DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 55026610): (...) PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 365 DIAS, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. COMUNIQUE-SE DESTA DECISÃO, VIA SEI, AO E. CSMP/PI PARA DEVIDA REVISÃO, A TEOR DO ART. 23, § 2º DA NLIA. ATENTE-SE À SECRETARIA DE UTILIZAR O TIPO DE PROCESSO ADEQUADO NO SEI (“REMESSA AO CSMP DE DECISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ICP – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA”), BEM COMO CERTIFIQUE-SE TAL FATO, COM O NÚMERO DO SEI, APÓS SUA ULTIMAÇÃO. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N° 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0015059/2024-82). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 00185-107/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 00185-107/2020) SOLICITADO, EM 25 DE ABRIL DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA/PI, NA GESTÃO DE HÉLIO NERI MENDES RÊGO, NA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INDEVIDOS GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 021.258.073-60, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO LEGALIDADE, MORALIDADE E EFICIÊNCIA. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 25 DE ABRIL DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000123-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA

LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 00185-107/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 03 DE ABRIL DE 2023, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 55531154): (...) NOUTRO GIRO, BASEANDO-SE NO EXPOSTO ACIMA, E ANTE O VENCIMENTO DO PRAZO, DECIDO PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 DIAS, A CONTAR DE 27/10/2022, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A DEVIDA REVISÃO, A TEOR DO ART. 23, § 2º DA NLIA. SEM PREJUÍZO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DA REVISÃO, BEM ASSIM A REGRA DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), A INVESTIGAÇÃO PODE SEGUIR SEU CURSO, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DO CSMP (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.4.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0002256/2024-18). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000766-138/2021. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000766-138/2021) SOLICITADO, EM 23 DE JANEIRO DE 2024, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A IRREGULARIDADES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 (PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021). EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 23 DE JANEIRO DE 2024, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000013-226/2024. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA

APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000766-138/2021), VERIFICA-SE QUE, EM 23 DE JANEIRO DE 2024, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 55531154): (...) NOUTRO GIRO, BASEANDO-SE NO EXPOSTO ACIMA, E ANTE O VENCIMENTO DO PRAZO, DECIDO PELA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 DIAS, A CONTAR DE 27/10/2022, DANDO-SE CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PARA A DEVIDA REVISÃO, A TEOR DO ART. 23, § 2º DA NLIA. SEM PREJUÍZO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE EFEITO SUSPENSIVO DA REVISÃO, BEM ASSIM A REGRA DO ART. 995, DO CPC, APLICÁVEL AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (CPC, ART. 15), A INVESTIGAÇÃO PODE SEGUIR SEU CURSO, SALVO DECISÃO EM CONTRÁRIO DO CSMP (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. FERNANDO MELO FERRO GOMES ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, CONSOANTE DETERMINAÇÃO DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP/PI.

2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000044-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MORADORES DA RUA CÍCERO CARVALHO, Nº 2862, NO BAIRRO PLANALTO ININGA, ZONA LESTE DESTA CAPITAL, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – TRATAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MORADORES DA RUA CÍCERO CARVALHO, Nº 2862, NO BAIRRO PLANALTO ININGA, ZONA LESTE DESTA CAPITAL, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO VERIFICOU-SE QUE FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS E EFETIVAS PARA A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS QUE OCUPAM A ÁREA INCRUSTADA NA RUA CÍCERO CARVALHO, Nº 2862, UMA VEZ QUE HOVE A ATUALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS FAMÍLIAS NO CADÚNICO E EM BENEFÍCIOS EVENTUAIS A CARGO DO MUNICÍPIO DE TERESINA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000032-034/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS DA OCUPAÇÃO PORTAL ÁGUAS LINDAS, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: MYRIAN LAGO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** APURAR SOBRE A GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS DA OCUPAÇÃO PORTAL ÁGUAS LINDAS, BEM COMO PARA ANALISAR AS REPERCUSSÕES NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS NESTA ÁREA. APÓS A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, VERIFICOU-SE QUE FORAM ADOTADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AVERIGUAR SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DAS FAMÍLIAS DA OCUPAÇÃO PORTAL ÁGUAS LINDAS, ENTRETANTO, NÃO FOI POSSÍVEL A EFETIVAÇÃO DA INCLUSÃO DAQUELAS FAMÍLIAS NOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS VIA CRAS, EM RAZÃO DA FALTA DE INTERESSE DA COMUNIDADE LOCAL. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, BEM COMO O AJUIZAMENTO DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000146-310/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE COM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE TODOS OS NOTICIANTE FORAM DEVIDAMENTE CONVOCADOS PARA ASSUMIR OS CARGOS PERANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. EXAURIMENTO DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSE-**

LHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000123-100/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO ASSUNTO: APURAR ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR ILEGALIDADE NA NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, RESTOU COMPROVADO NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES QUE O SR. AMILTON DE CARVALHO VELOSO JÚNIOR FOI EXONERADO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. IRREGULARIDADES SANADAS. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000037-168/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE RELACIONADOS A NEPOTISMO, ALÉM DA NOMEAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGOS QUE EXIGEM NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PE-REIRA LUZ. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE RELACIONADOS A NEPOTISMO, ALÉM DA NOMEAÇÃO DE PESSOAS PARA CARGOS QUE EXIGEM NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, RESTOU COMPROVADO NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES QUE NÃO HOUVE NEPOTISMO DIRETO OU CRUZADO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE SERVIDORES COM VÍNCULO PRECÁRIO QUE DETENHAM RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O GESTOR MUNICIPAL. EXONERAÇÃO DO CONTROLADOR DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – PI E DO SR. ANTÔNIO DE SOUSA FIGUEREDO DA FUNÇÃO JUNTO À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-PI – CPL. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000761-237/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI. APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, VERIFICOU-SE A REGULARI-ZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIEN-TE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SU-PERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001047-105/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO SMART LTDA – CNPJ 26.807.519/0001-70, A QUAL NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL NO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOCO SMART LTDA – CNPJ 26.807.519/0001-70, A QUAL NÃO TEM AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE IMPRENSA OFICIAL NO ESTADO DO PIAUÍ. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS, UMA VEZ QUE HOVE O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL COM A SUSPENSÃO DO CONTRATO COMA EMPRESA FOCO SMART LTDA – CNPJ 26.807.519/0001-70. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000219-434/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: **APURAR A NOTÍCIA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO “POVOADO ESTIVA”, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, NO HORÁRIO MATUTINO.** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROMOTOR DE JUSTIÇA: MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA.* **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A NOTÍCIA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO “POVOADO ESTIVA”, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA-PI, NO HORÁRIO MATUTINO. APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, VERIFICOU-SE A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM EPÍGRAFE. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000323-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: **APURAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. REGINALDO CALDAS LIARTE.** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA.* **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. REGINALDO CALDAS LIARTE. EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO DE UM DOS CARGOS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ANTE A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM INFERIR QUE OS SERVIÇOS NÃO FORAM EFETIVAMENTE PRESTADOS. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001053-426/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA ASSUNTO: *APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTA DE PACIENTE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE*

CIRURGIA BARIÁTRICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTA DE PACIENTE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRARAM QUE A PACIENTE REALIZOU SUA CONSULTA E JÁ ESTÁ NA FILA DE ESPERA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS AGUARDANDO A MARCAÇÃO DA CIRURGIA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.

2.5.11 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000012-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: **ACOMPANHAR E FISCALIZAR A AQUISIÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE 14(CATORZE) TORRES DE VIDEOLAPAROSCOPIA PARA HOSPITAIS DO ESTADO DO PIAUÍ. APURAR A DEMORA NA REALIZAÇÃO DE AGENDAMENTO DE CONSULTA DE PACIENTE NO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – ACOMPANHAR E FISCALIZAR A AQUISIÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE 14 (CATORZE) TORRES DE VIDEOLAPAROSCOPIA PARA HOSPITAIS DO ESTADO DO PIAUÍ. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRARAM QUE HOUVE A AQUISIÇÃO E AS DEVIDAS ENTREGAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE 14 (CATORZE) TORRES DE VIDEOLAPAROSCOPIA. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000072-189/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: **APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DA EMPRESA SR MACEDO MINIMERCADO-ME, PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DA EMPRESA SR MACEDO MINIMERCADO-ME, PELO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ-PI, AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE OU INDÍCIO DO ILÍCITO INVESTIGADO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FOI PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018. NÃO SE VISLUMBRAM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.13 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000075-095/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO ASSUNTO: **INVESTIGAR SUPOSTO ABANDONO E MÁ CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NA GESTÃO DA EX-PREFEITA, MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ, NOS ANOS DE 2017 A 2020. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA.**

RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR SUPOSTO ABANDONO E MÁ CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS DO PAC NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, NA GESTÃO DA EX-PREFEITA, MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ, NOS ANOS DE 2017 A 2020. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE REUNIR PROVAS CAPAZES DE ATESTAR A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTEM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTES FEITOS, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.14 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000233-276/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL ABANDONO DE BENS PÚBLICOS: CONVÊNIOS NÃO CONCLUÍDOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PIAUÍ – PI PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - INVESTIGAR POSSÍVEL ABANDONO DE BENS PÚBLICOS CONVÊNIOS NÃO CONCLUÍDOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PIAUÍ – PI.** APÓS ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO, INEXISTEM ELEMENTOS QUE COMPROVEM QUE HOUVE A VONTADE DELIBERADA DO AGENTE DE LESAR O ERÁRIO OU OBTER PROVEITO OU BENEFÍCIO INDEVIDO PARA SI OU PARA OUTREM (SUPERFATURAMENTO, CONLUÍO ENTRE OS AGENTES, APROPRIAÇÃO OU DESVIO DE VALORES), BEM COMO NÃO HÁ DOLO ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.15 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000618-426/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: APURAR ACUMULAÇÃO DO CARGO DE VEREADOR COM O DE AGENTE DE ENDEMIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROMOTOR DE JUSTIÇA: JESSÉ MINEIRO DE ABREU.* **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACUMULAÇÃO DO CARGO DE VEREADOR COM O DE AGENTE DE ENDEMIAS. E TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL RESTOU CONSTATADA A COMPATIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS DO CARGO COM A REMUNERAÇÃO DO CARGO ELETIVO. NÃO HÁ PROVAS CAPAZES DE EVIDENCIAR O DESCUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS DE QUALQUER DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CONDUTA ILÍCITA QUANTO A TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. NÃO HÁ ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.16 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001240-138/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - AVERIGUAR A OCORRÊNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE BARRAS COM O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CAMPOS & FARIAS ADVOCACIA E CONSULTORIA.** APÓS REGULAR INSTRUÇÃO,

CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM ENCONTRADAS PROVAS DE PAGAMENTO AO REFERIDO ESCRITÓRIO INVESTIGADO, BEM COMO RESTOU DEMONSTRADO SUA ESPECIFICIDADE E SINGULARIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO QUE DESEMPENHARIA JUNTO AO ENTE MUNICIPAL. NÃO SE VISLUMBRAM INDÍCIOS FIRMES O SUFICIENTE PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.17 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000819-274-2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO ASSUNTO: APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO VEREADOR LUCÍLIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, GERALDO FONSECA CORREIA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO VEREADOR LUCÍLIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA EM FACE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA-PI, GERALDO FONSECA CORREIA. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HOUE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO A PROMOÇÃO PESSOAL DO ALUDIDO GESTOR MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, TAMPOUCO INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.18 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000125-233.2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR A NOTÍCIA DA CONTRATAÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES A TÍTULO DE CARGO COMISSIONADO, PARA FUNÇÕES TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONDENDO À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, E AINDA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES SEM CONCURSO **NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI.** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. *PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO.* **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NOTÍCIA DA CONTRATAÇÃO DE GRANDE NÚMERO DE SERVIDORES A TÍTULO DE CARGO COMISSIONADO, PARA FUNÇÕES TÍPICAMENTE ADMINISTRATIVAS, NÃO RESPONDENDO À DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO, E AINDA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE GUARIBAS-PI OS ELEMENTOS OBTIDOS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DEMONSTRAM AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) QUE CARACTERIZARIA COMO ÍMPROBA A CONDUTA DA INVESTIGADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.19 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000395-168/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI NA MANUTENÇÃO DE SEGMENTO DEFEITUOSO DE REDE ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ

WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. INQUÉRITO CIVIL - APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI NA MANUTENÇÃO DE SEGMENTO DEFEITUOSO DE REDE ELÉTRICA.** APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE NÃO HOUE FALHA DE FUNCIONAMENTO E QUE TODOS OS TRANSFORMADORES ENCONTRAM-SE OPERANDO DENTRO DA NORMALIDADE E OBEDECEM A TODOS OS PARÂMETROS DE SEGURANÇA RECOMENDADOS. INEXISTEM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.20 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000211-189/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA ASSUNTO: INVESTIGAR O POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA SAMARA MOURA CARVALHO ALENCAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: KARINE ARARUNA XAVIER. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR O POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA SAMARA MOURA CARVALHO ALENCAR. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICA-SE QUE OS CARGOS OCUPADOS PELA SERVIDORA SE CLASSIFICAM COMO PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, AFIGURA-SE LÍCITA SUA CUMULAÇÃO, DE ACORDO COM A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 37, XVI, C, DA CF/88. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A SERVIDORA DESEMPENHOU, EFETIVAMENTE, AS ATRIBUIÇÕES INERENTES ÀS FUNÇÕES SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO NÃO HÁ PROVAS CAPAZES DE EVIDENCIAR O DESCUMPRIMENTO DAS CARGAS HORÁRIAS DE QUAISQUER DOS VÍNCULOS FUNCIONAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.21 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000546-237/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA REFERENTE A ACÚMULO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI DURANTE A GESTÃO DO SR. ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS, EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA SUPRACITADA CÂMARA, NOS ANOS DE 2018 E 2019 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR DENÚNCIA REFERENTE A ACÚMULO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/PI DURANTE A GESTÃO DO SR. ÁLVARO JOSÉ PASSOS DE FREITAS, EX-VEREADOR E EX-PRESIDENTE DA SUPRACITADA CÂMARA, NOS ANOS DE 2018 E 2019. APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE FOI REALIZADA A QUITAÇÃO PARCIAL DOS DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS ADQUIRIDAS POR VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SUPRAMENCIONADA CÂMARA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO QUANTO AOS SERVIDORES QUE CONDUZIAM, NOS ANOS DE 2018 E 2019, O SUPRACITADO VEÍCULO. INEXISTEM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.22 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000395-168/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO. ASSUNTO: APURAÇÃO DE EVENTUAL

RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ-PI NA MANUTENÇÃO DE SEGMENTO DEFEITUOSO DE REDE ELÉTRICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.23 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000064-233/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, EM CARÁTER EFETIVO, NUMA CRECHE DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE ATO DE GESTÃO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO ENQUADRÁVEL NA LEI Nº 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARQUES LAGES NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA, EM CARÁTER EFETIVO, NUMA CRECHE DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, BEM COMO A OCORRÊNCIA DE ATO DE GESTÃO CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO ENQUADRÁVEL NA LEI Nº 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU DESCUMPRIMENTO DOS PRECEITOS BÁSICOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, UMA VEZ QUE ORA NOTICIANTE ESTÁ LOTADO NA SUA DEVIDA FUNÇÃO E CUMPRINDO A CARGA HORÁRIA PARA O QUAL FOI ADMITIDO NO CONCURSO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 24.05.2024, NA 1395ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.24 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0864.0017886/2024-65). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº: 000410-237/2021 PROMOTOR DE JUSTIÇA: GERSON GOMES PEREIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000410-237/2021 SOLICITADO EM 15 DE MAIO DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GERSON GOMES PEREIRA EM SUBSTITUIÇÃO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COMETIDO PELO EX-PREFEITO DE CAMPINAS DO PIAUÍ O SR. VALDINEI CARVALHO DE MACEDO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

2.5.25 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0625.0017998/2024-44). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000752-177/2022. PROMOTOR DE JUSTIÇA: SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A

CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000752-177/2022 SOLICITADO EM 22 DE ABRIL DE 2024 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA SINOBILINO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO INVESTIGAR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, INSERTA NO ARTIGO 10, CAPUT E INCISO VIII, BEM COMO NO ARTIGO 11, CAPUT, TODOS DA LIA, CONSISTENTE, EM TESE, EM ATO FRAUDULENTO VOLTADO A DIRECIONAR O PROCESSO LICITATÓRIO PARA QUE DETERMINADO PARTICULAR SE SAGRASSE VENCEDOR, NO CASO, SITUAÇÃO POSSIVELMENTE EXISTENTE NO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2022, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE AROAZES, A SER REALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ R\$ 89.340,00 (OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), CUJA ÚNICA EMPRESA PARTICIPANTE, SE SAGROU VENCEDORA, NO CASO, A PESSOA JURÍDICA CLINICA DE ANALISE DE PICOS LTDA-ME (CLINANÁLISE). EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, REFERENDOU A DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA.**

O CONSELHEIRO DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO RETOMA A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.

3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

3.1 COMUNICAÇÕES DE ORIGEM DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.1 SEI Nº 19.21.0017.0018153/2024-32. ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ASSUNTO: RELATÓRIOS CONCLUSIVOS DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NA 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA E NO CAOCRIM.

3.2 COMUNICAÇÕES DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS.

3.2.1 SEI Nº 19.21.0420.0016954/2024-73. ORIGEM: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS. ASSUNTO: RELAÇÃO DE MEMBROS QUE TIVERAM O GOZO DE FÉRIAS ADIADAS OU INTERROMPIDAS NO MÊS DE ABRIL/2024.

3.3 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.3.1 SEI Nº 19.21.0700.0016862/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 003877-361/2023).

3.3.2 SEI Nº 19.21.0167.0016884/2024-35. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2024 (SIMP 001035-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 39/2024.

3.3.3 SEI Nº 19.21.0731.0016855/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 001063-154/2023, PA SIMP 000369-154/2024, PA SIMP 000355-154/2023, PA SIMP 000047-302/2023, PA SIMP 000171-154/2023.

3.3.4 SEI Nº 19.21.0707.0016869/2024-03. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 (SIMP 001361-105/2023).

3.3.5 SEI Nº 19.21.0700.0016876/2024-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001025-361/2023.

3.3.6 SEI Nº 19.21.0731.0016882/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000774-154/2023.

3.3.7 SEI Nº 19.21.0859.0016885/2024-07. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000051-434/2020.

3.3.8 SEI Nº 19.21.0864.0016906/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000799-237/2021 NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 (SIMP 000799-237/2021).

3.3.9 SEI Nº 19.21.0108.0016926/2024-77. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2024 (SIMP 000439-174/2023).

3.3.10 SEI Nº 19.21.0731.0016932/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA SIMP 000736-154/2023, PA SIMP 001080-154/2023, PA SIMP 001188-154/2023, PA SIMP 001302-426/2023, PA SIMP 000768-154/2023.

3.3.11 SEI Nº 19.21.0709.0016910/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000002-085/2024, NF SIMP 000057-085/2024, NF SIMP 000058-085/2024, NF SIMP 000138-083/2024 E NF SIMP 001597-426/2023.

3.3.12 SEI Nº 19.21.0707.0016960/2024-68. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 23/2024 (SIMP 000036-375/2024).

3.3.13 SEI Nº 19.21.0176.0016948/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000042-095/2024).

3.3.14 SEI Nº 19.21.0149.0016957/2024-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000374-164/2023).

3.3.15 SEI Nº 19.21.0167.0016953/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000047-030/2024).

3.3.16 SEI Nº 19.21.0149.0016962/2024-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024 (SIMP 000521-164/2023).

3.3.17 SEI Nº 19.21.0149.0016963/2024-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000511-164/2023).

3.3.18 SEI Nº 19.21.0682.0016965/2024-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000781-188/2022.

3.3.19 SEI Nº 19.21.0703.0016966/2024-63. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 75/2021 (SIMP 001081-138/2021).

3.3.20 SEI Nº 19.21.0703.0016967/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 (SIMP 001468-138/2022).

3.3.21 SEI Nº 19.21.0109.0016914/2024-95. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 91/2013 (SIMP 000171-022/2017).

3.3.22 SEI Nº 19.21.0703.0016971/2024-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 001394-138/2022).

3.3.23 SEI Nº 19.21.0703.0016970/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000751-138/2022).

3.3.24 SEI Nº 19.21.0705.0016978/2024-97. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000731-368/2024.

3.3.25 SEI Nº 19.21.0703.0016975/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022 (SIMP 001450-138/2021).

3.3.26 SEI Nº 19.21.0703.0016973/2024-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000784-138/2021).

3.3.27 SEI Nº 19.21.0864.0016988/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000674-237/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 000674-237/2022).

3.3.28 SEI Nº 19.21.0703.0016987/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000882-138/2021).

3.3.29 SEI Nº 19.21.0707.0016986/2024-45. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2024 (SIMP 001171-426/2023).

3.3.30 SEI Nº 19.21.0707.0016995/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2024 (SIMP 000337-426/2024).

3.3.31 SEI Nº 19.21.0328.0016997/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001065-154/2023.

3.3.32 SEI Nº 19.21.0091.0017010/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000442-081/2017.

3.3.33 SEI Nº 19.21.0703.0017017/2024-44. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023 (SIMP 000306-138/2023).

3.3.34 SEI Nº 19.21.0729.0017019/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000324-426/2022.

3.3.35 SEI Nº 19.21.0703.0017022/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 (SIMP 000070-139/2023).

3.3.36 SEI Nº 19.21.0167.0017024/2024-38. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 102/2024 (SIMP 000102-426/2024).

3.3.37 SEI Nº 19.21.0703.0017026/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023 (SIMP 001566-138/2022).

3.3.38 SEI Nº 19.21.0167.0017031/2024-43. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 35/2024 (SIMP 000264-426/2024) NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024.

3.3.39 SEI Nº 19.21.0703.0017032/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000032-139/2023).

3.3.40 SEI Nº 19.21.0706.0016998/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001088-426/2023.

3.3.41 SEI Nº 19.21.0150.0017035/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000513-166/2023).

3.3.42 SEI Nº 19.21.0167.0017039/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 37/2024 (SIMP 000295-426/2024)

3.3.43 SEI Nº 19.21.0708.0017048/2024-05. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000027-103/2024).

3.3.44 SEI Nº 19.21.0703.0017041/2024-75. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 86/2022 (SIMP 000061-139/2022).

3.3.45 SEI Nº 19.21.0706.0017043/2024-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001024-369/2020.

3.3.46 SEI Nº 19.21.0703.0017047/2024-10. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000887-138/2022).

3.3.47 SEI Nº 19.21.0091.0017059/2024-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 04/2024 (SIMP 000406-434/2024).

3.3.48 SEI Nº 19.21.0090.0017055/2024-65. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001077-426/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024.

3.3.49 SEI Nº 19.21.0703.0017057/2024-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2023 (SIMP 000166-138/2022).

3.3.50 SEI Nº 19.21.0700.0017068/2024-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002561-361/2023.

3.3.51 SEI Nº 19.21.0208.0017073/2024-40. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000091-029/2019.

3.3.52 SEI Nº 19.21.0167.0017084/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2024 (SIMP 001180-426/2024).

3.3.53 SEI Nº 19.21.0703.0017067/2024-52. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 179/2023 (SIMP 001277-138/2022).

3.3.54 SEI Nº 19.21.0167.0017075/2024-19. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2024 (SIMP 000051-030/2024).

3.3.55 SEI Nº 19.21.0706.0017081/2024-17. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003091-369/2023.

3.3.56 SEI Nº 19.21.0733.0017085/2024-86. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000102-081/2024).

3.3.57 SEI Nº 19.21.0091.0017088/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-081/2023.

3.3.58 SEI Nº 19.21.0208.0017078/2024-02. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000152-426/2021.

3.3.59 SEI Nº 19.21.0208.0017100/2024-87. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000081-383/2022.

3.3.60 SEI Nº 19.21.0733.0017093/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 14/2024 (SIMP 000102-081/2024).

3.3.61 SEI Nº 19.21.0706.0017091/2024-38. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001407-369/2023.

3.3.62 SEI Nº 19.21.0167.0017095/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000015-030/2024).

3.3.63 SEI Nº 19.21.0167.0017042/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 106/2024 (SIMP 000051-030/2024).

3.3.64 SEI Nº 19.21.0103.0017116/2024-66. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 38/2024 (SIMP 001225-426/2024).

3.3.65 SEI Nº 19.21.0859.0017120/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000461-080/2018.

3.3.66 SEI Nº 19.21.0176.0017132/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000172-376/2022.

3.3.67 SEI Nº 19.21.0167.0017152/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 103/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 103/2023 (SIMP 000070-030/2023).

3.3.68 SEI Nº 19.21.0708.0017119/2024-28. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000044-102/2023.

3.3.69 SEI Nº 19.21.0103.0017147/2024-05. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 45/2024 (SIMP 000780-426/2024).

3.3.70 SEI Nº 19.21.0707.0017153/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2024 (SIMP 001177-426/2023).

3.3.71 SEI Nº 19.21.0204.0017154/2024-47. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2024 (SIMP 000225-426/2024).

3.3.72 SEI Nº 19.21.0707.0017156/2024-14. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000011-109/2022).

3.3.73 SEI Nº 19.21.0731.0017160/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001452-154/2023.

3.3.74 SEI Nº 19.21.0707.0017167/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 001214-426/2023).

3.3.75 SEI Nº 19.21.0348.0016581/2024-69. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2024 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000041-319/2022).

3.3.76 SEI Nº 19.21.0167.0017205/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2024 (SIMP 001219-426/2024).

3.3.77 SEI Nº 19.21.0167.0017257/2024-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 111/2024 (SIMP 001229-426/2024).

3.3.78 SEI Nº 19.21.0340.0017173/2024-16. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INTEGRADO Nº 01/2021 (SIMP 000021-225/2021).

3.3.79 SEI Nº 19.21.0706.0017176/2024-71. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000090-369/2024.

3.3.80 SEI Nº 19.21.0706.0017180/2024-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000363-426/2023 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.3.81 SEI Nº 19.21.0706.0017186/2024-92. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000439-369/2023.

3.3.82 SEI Nº 19.21.0328.0017191/2024-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001450-154/2023.

3.3.83 SEI Nº 19.21.0706.0017197/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000417-369/2022.

3.3.84 SEI Nº 19.21.0167.0017196/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 99/2024 (SIMP 001057-030/2024).

3.3.85 SEI Nº 19.21.0625.0017199/2024-83. ORIGEM: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2024 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000944-177/2023).

3.3.86 SEI Nº 19.21.0815.0017206/2024-51. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001001-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001000-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001003-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO; CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001002-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.87 SEI Nº 19.21.0167.0017234/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020 (SIMP 000190-156/2020).

3.3.88 SEI Nº 19.21.0731.0017239/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001654-426/2023.

3.3.89 SEI Nº 19.21.0705.0017244/2024-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2016 (SIMP 000122-076/2016).

3.3.90 SEI Nº 19.21.0254.0017273/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2023 (SIMP 000839-150/2023) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/2024.

3.3.91 SEI Nº 19.21.0864.0017277/2024-18. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024 (SIMP 000050-471/2024).

3.3.92 SEI Nº 19.21.0807.0017279/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000306-182/2020).

3.3.93 SEI Nº 19.21.0167.0017282/2024-56. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2024 (SIMP 001266-426/2024).

3.3.94 SEI Nº 19.21.0731.0017305/2024-93. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001756-154/2023.

3.3.95 SEI Nº 19.21.0708.0017291/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000100-101/2022.

3.3.96 SEI Nº 19.21.0706.0017292/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001232-369/2022.

3.3.97 SEI Nº 19.21.0731.0017296/2024-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000396-154/2023.

3.3.98 SEI Nº 19.21.0703.0017299/2024-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000028-138/2024).

3.3.99 SEI Nº 19.21.0733.0017300/2024-04. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 001573-434/2022).

3.3.100 SEI Nº 19.21.0123.0017320/2024-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2021 (SIMP 000017-182/2021).

3.3.101 SEI Nº 19.21.0729.0017318/2024-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000015-240/2023.

3.3.102 SEI Nº 19.21.0167.0017324/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2024 (SIMP 001145-426/2024).

3.3.103 SEI Nº 19.21.0167.0017326/2024-32. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 105/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 105/2023 (SIMP 000775-426/2023).

3.3.104 SEI Nº 19.21.0167.0017328/2024-75. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2024 (SIMP 001091-426/2023).

3.3.105 SEI Nº 19.21.0167.0017331/2024-91. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 000027-030/2024).

3.3.106 SEI Nº 19.21.0167.0017333/2024-37. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 54/2024 (SIMP 000024-030/2024).

3.3.107 SEI Nº 19.21.0167.0017336/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 51/2024 (SIMP 000021-030/2024).

3.3.108 SEI Nº 19.21.0167.0017345/2024-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 48/2024 (SIMP 000018-030/2024).

3.3.109 SEI Nº 19.21.0167.0017347/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 52/2024 (SIMP 000022-030/2024).

3.3.110 SEI Nº 19.21.0167.0017349/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2024 (SIMP 001260-426/2024).

3.3.111 SEI Nº 19.21.0729.0017348/2024-29. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001968-435/2023.

3.3.112 SEI Nº 19.21.0155.0017353/2024-65. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000006-021/2024.

3.3.113 SEI Nº 19.21.0167.0017312/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2024 (SIMP 000108-030/2023).

3.3.114 SEI Nº 19.21.0069.0017367/2024-07. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANTO DO BURITI. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000018-234/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.115 SEI Nº 19.21.0700.0017371/2024-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 002565-361/2023.

3.3.116 SEI Nº 19.21.0700.0017372/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 003377-361/2023).

3.3.117 SEI Nº 19.21.0103.0017381/2024-89. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2024 (SIMP 000497-426/2024).

3.3.118 SEI Nº 19.21.0733.0017398/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 19/2024 E Nº 20/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000783-434/2023.

3.3.119 SEI Nº 19.21.0729.0017402/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000013-240/2023.

3.3.120 SEI Nº 19.21.0700.0017405/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000848-426/2023.

3.3.121 SEI Nº 19.21.0700.0017407/2024-35. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002547-361/2024.

3.3.122 SEI Nº 19.21.0344.0017410/2024-56. ORIGEM: 55ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 (SIMP 000009-251/2024).

3.3.123 SEI Nº 19.21.0859.0017414/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000433-434/2021.

3.3.124 SEI Nº 19.21.0859.0017417/2024-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000525-434/2023.

3.3.125 SEI Nº 19.21.0706.0017421/2024-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003771-369/2023.

3.3.126

3.3.127 SEI Nº 19.21.0707.0017430/2024-85. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024 (SIMP 001228-426/2024).

3.3.128 SEI Nº 19.21.0624.0017445/2024-52. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2019 (SIMP 000041-097/2018).

3.3.129 SEI Nº 19.21.0167.0017397/2024-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONJUNTO Nº 01/2024 (SIMP 000052-030/2024).

3.3.130 SEI Nº 19.21.0167.0016326/2024-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 (SIMP 000046-030/2024).

3.3.131 SEI Nº 19.21.0355.0017447/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000252-143/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 16/2024.

3.3.132 SEI Nº 19.21.0167.0017449/2024-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 (SIMP 000154-030/2021).

3.3.133 SEI Nº 19.21.0254.0017459/2024-83. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000022-215/2022).

3.3.134 SEI Nº 19.21.0729.0017456/2024-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000283-240/2021.

3.3.135 SEI Nº 19.21.0091.0017465/2024-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001059-434/2022.

3.3.136 SEI Nº 19.21.0624.0017477/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2019 (SIMP 000039-097/2018).

3.3.137 SEI Nº 19.21.0091.0017482/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000367-434/2023.

3.3.138 SEI Nº 19.21.0624.0017487/2024-82. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2019 (SIMP 000037-097/2018).

3.3.139 SEI Nº 19.21.0700.0017489/2024-52. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001769-361/2024.

3.3.140 SEI Nº 19.21.0703.0017507/2024-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000650-138/2023).

3.3.141 SEI Nº 19.21.0707.0017490/2024-17. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 001453-105/2023).

3.3.142 SEI Nº 19.21.0103.0017495/2024-18. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2023 (SIMP 000939-426/2023).

3.3.143 SEI Nº 19.21.0167.0017504/2024-76. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP 000172-030/2019).

3.3.144 SEI Nº 19.21.0254.0017508/2024-21. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 000344-150/2024).

3.3.145 SEI Nº 19.21.0262.0017505/2024-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000319-161/2023).

3.3.146 SEI Nº 19.21.0703.0017511/2024-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 000744-138/2023).

3.3.147 SEI Nº 19.21.0262.0017512/2024-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022 (SIMP 000095-161/2022); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 000225-161/2021); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2021 (SIMP 000093-161/2022) E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2022 (SIMP 000253-426/2021).

3.3.148 SEI Nº 19.21.0262.0017514/2024-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 08/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2022 (SIMP 000939-161/2022) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 09/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022 (SIMP 000937-161/2022).

3.3.149 SEI Nº 19.21.0706.0017513/2024-90. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001379-426/2023.

3.3.150 SEI Nº 19.21.0864.0017527/2024-58. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 28/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000701-237/2023.

3.3.151 SEI Nº 19.21.0729.0017529/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023 (SIMP 001641-435/2022).

3.3.152 SEI Nº 19.21.0729.0017530/2024-62. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000215-240/2021.

3.3.153 SEI Nº 19.21.0729.0017531/2024-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000396-240/2020.

3.3.154 SEI Nº 19.21.0708.0017537/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001851-100/2022.

3.3.155 SEI Nº 19.21.0709.0017539/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000176-083/2023).

3.3.156 SEI Nº 19.21.0103.0017541/2024-37. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01/2024 (SIMP 000277-383/2023).

3.3.157 SEI Nº 19.21.0167.0017545/2024-36. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000137-426/2024).

3.3.158 SEI Nº 19.21.0167.0017543/2024-90. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 115/2024 (SIMP 000053-030/2024).

3.3.159 SEI Nº 19.21.0167.0017552/2024-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 50/2024 (SIMP 000020-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 40/2024.

3.3.160 SEI Nº 19.21.0729.0017549/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024 (SIMP 000460-426/2023).

3.3.161 SEI Nº 19.21.0144.0017559/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000508-230/2023.

3.3.162 SEI Nº 19.21.0302.0017558/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLÍMPIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000065-229/2024.

3.3.163 SEI Nº 19.21.0167.0017562/2024-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 49/2024 (SIMP 000019-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 41/2024.

3.3.164 SEI Nº 19.21.0167.0017564/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 114/2024 (SIMP 001264-426/2024).

3.3.165 SEI Nº 19.21.0703.0017557/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024 (SIMP 000529-138/2023).

3.3.166 SEI Nº 19.21.0091.0017579/2024-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000435-434/2022.

3.3.167 SEI Nº 19.21.0103.0017574/2024-19. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 29/2024 (SIMP 000963-426/2024).

3.3.168 SEI Nº 19.21.0700.0017587/2024-25. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2024 (SIMP 002514-361/2024).

3.3.169 SEI Nº 19.21.0088.0017591/2024-76. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000064-172/2023.

3.3.170 SEI Nº 19.21.0729.0017586/2024-05. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-240/2023.

3.3.171 SEI Nº 19.21.0167.0017603/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2024 (SIMP 000023-030/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 42/2024.

3.3.172 SEI Nº 19.21.0091.0017610/2024-03. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000097-082/2019.

3.3.173 SEI Nº 19.21.0088.0017612/2024-91. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000187-172/2023.

3.3.174 SEI Nº 19.21.0791.0017613/2024-92. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ATUAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2023 (SIMP 000081-216/2022).

3.3.175 SEI Nº 19.21.0167.0017614/2024-16. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2024 (SIMP 000174-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 43/2024.

3.3.176 SEI Nº 19.21.0729.0017615/2024-95. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000304-240/2021.

3.3.177 SEI Nº 19.21.0088.0017617/2024-53. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000025-172/2024, PA SIMP 000189-172/2023 E PA SIMP 000181-172/2023.

3.3.178 SEI Nº 19.21.0167.0017621/2024-21. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 55/2024 (SIMP 000415-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2024.

3.3.179 SEI Nº 19.21.0700.0017625/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 002589-361/2024).

3.3.180 SEI Nº 19.21.0703.0017572/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 (SIMP 000813-138/2023).

3.3.181 SEI Nº 19.21.0729.0017627/2024-62. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2020 (SIMP 000097-308/2020).

3.3.182 SEI Nº 19.21.0103.0017385/2024-78. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2024 (SIMP 000027-383/2024).

3.3.183 SEI Nº 19.21.0103.0017633/2024-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 04/2024 (SIMP 001513-426/2023).

3.3.184 SEI Nº 19.21.0700.0017635/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 003819-361/2022).

3.3.185 SEI Nº 19.21.0167.0017639/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2024 (SIMP 000956-426/2024).

3.3.186 SEI Nº 19.21.0180.0017634/2024-57. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000182-284/2024.

3.3.187 SEI Nº 19.21.0180.0017643/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000185-284/2024.

3.3.188 SEI Nº 19.21.0167.0017644/2024-79. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 43/2024 (SIMP 000347-426/2024).

3.3.189 SEI Nº 19.21.0167.0017666/2024-67. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 47/2024 (SIMP 000328-426/2024).

3.3.190 SEI Nº 19.21.0708.0017828/2024-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000072-101/2022.

3.3.191 SEI Nº 19.21.0706.0017645/2024-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000711-369/2024.

3.3.192 SEI Nº 19.21.0167.0017647/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 45/2024 (SIMP 000006-426/2024).

3.3.193 SEI Nº 19.21.0254.0017646/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2024 (SIMP 000212-150/2023).

3.3.194 SEI Nº 19.21.0116.0017640/2024-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000023-233/2023).

3.3.195 SEI Nº 19.21.0791.0017663/2024-03. ORIGEM: GAECO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 08/2023 (SIMP 000055-216/2022).

3.3.196 SEI Nº 19.21.0123.0017667/2024-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2022 (SIMP 000496-182/2021).

3.3.197 SEI Nº 19.21.0123.0017672/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020 (SIMP 000566-182/2020).

3.3.198 SEI Nº 19.21.0706.0017678/2024-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000853-426/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.199 SEI Nº 19.21.0262.0017671/2024-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024 (SIMP 000135-161/2024); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 000321-161/2023); CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 46/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000283-426/2023).

3.3.200 SEI Nº 19.21.0624.0017682/2024-55. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2019 (SIMP 000040-097/2018).

3.3.201 SEI Nº 19.21.0167.0017685/2024-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2024 (SIMP 000390-426/2024).

3.3.202 SEI Nº 19.21.0167.0017686/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 16/2024 (SIMP 000110-030/2023).

3.3.203 SEI Nº 19.21.0167.0017690/2024-98. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 56/2024 (SIMP 000423-426/2024).

3.3.204 SEI Nº 19.21.0167.0017700/2024-22. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 116/2024 (SIMP 001278-426/2024).

3.3.205 SEI Nº 19.21.0167.0017712/2024-86. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 74/2024 (SIMP 000839-426/2024).

3.3.206 SEI Nº 19.21.0624.0017711/2024-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2023 (SIMP 000168-310/2023).

3.3.207 SEI Nº 19.21.0706.0017717/2024-14. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001898-426/2023.

3.3.208 SEI Nº 19.21.0700.0017722/2024-66. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002148-361/2019.

3.3.209 SEI Nº 19.21.0706.0017734/2024-40. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000735-369/2024.

3.3.210 SEI Nº 19.21.0328.0017745/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001085-154/2022.

3.3.211 SEI Nº 19.21.0859.0017752/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000104-081/2023.

3.3.212 SEI Nº 19.21.0864.0017739/2024-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 31/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000700-237/2023.

3.3.213 SEI Nº 19.21.0859.0017755/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000910-434/2021.

3.3.214 SEI Nº 19.21.0859.0017631/2024-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000149-082/2017.

3.3.215 SEI Nº 19.21.0167.0017762/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 13/3024 (SIMP 001328-426/2023).

3.3.216 SEI Nº 19.21.0150.0017779/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024 (SIMP 001694-166/2023).

3.3.217 SEI Nº 19.21.0706.0017781/2024-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002069-426/2023.

3.3.218 SEI Nº 19.21.0150.0017793/2024-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECORRENTE DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000839-166/2023.

3.3.219 SEI Nº 19.21.0700.0017807/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001734-361/2023.

3.3.220 SEI Nº 19.21.0700.0017808/2024-72. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002280-361/2023.

3.3.221 SEI Nº 19.21.0730.0017811/2024-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000123-240/2023.

3.3.222 SEI Nº 19.21.0160.0017816/2024-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001266-434/2021.

3.3.223 SEI Nº 19.21.0103.0017819/2024-97. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 64/2022 (SIMP 001053-426/2022).

3.3.224 SEI Nº 19.21.0731.0017801/2024-87. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024 (SIMP 000002-442/2023).

3.3.225 SEI Nº 19.21.0700.0017827/2024-44. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000883-426/2022.

3.3.226 SEI Nº 19.21.0167.0017826/2024-15. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016 (SIMP 000061-030/2014).

3.3.227 SEI Nº 19.21.0155.0017365/2024-32. ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000390-426/2021.

3.3.228 SEI Nº 19.21.0103.0017850/2024-36. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2024 (SIMP 000014-426/2024).

3.3.229 SEI Nº 19.21.0340.0017847/2024-54. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2017 (SIMP 000031-225/2017).

3.3.230 SEI Nº 19.21.0094.0017855/2024-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000382-194/2024 E PA SIMP 000384-194/2024.

3.3.231 SEI Nº 19.21.0167.0017863/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2022 (SIMP 000027-030/2022).

3.3.232 SEI Nº 19.21.0729.0017883/2024-37. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000316-240/2021 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024.

3.3.233 SEI Nº 19.21.0167.0017901/2024-27. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10/2024 (SIMP 000139-030/2023).

3.3.234 SEI Nº 19.21.0103.0017874/2024-67. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2020 (SIMP 000005-027/2020).

3.3.235 SEI Nº 19.21.0091.0017878/2024-42. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 000320-434/2023).

3.3.236 SEI Nº 19.21.0624.0017870/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2024 (SIMP 000174-310/2024).

3.3.237 SEI Nº 19.21.0167.0017881/2024-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2022 (SIMP 000966-426/2022).

3.3.238 SEI Nº 19.21.0091.0017889/2024-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000055-434/2023.

3.3.239 SEI Nº 19.21.0091.0017894/2024-95. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES MINISTERIAIS Nº 26/2024 E 27/2024 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000460-081/2019.

3.3.240 SEI Nº 19.21.0807.0017875/2024-53. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2019 (SIMP 000144-182/2019).

3.3.241 SEI Nº 19.21.0167.0017900/2024-54. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2024 (SIMP 001314-426/2024).

3.3.242 SEI Nº 19.21.0859.0017905/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-434/2023.

3.3.243 SEI Nº 19.21.0624.0017880/2024-44. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 75/2024 (SIMP 000178-310/2024).

3.3.244 SEI Nº 19.21.0254.0017910/2024-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024 (SIMP 000673-150/2023).

3.3.245 SEI Nº 19.21.0859.0017911/2024-47. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000141-081/2023.

3.3.246 SEI Nº 19.21.0103.0017917/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 81/2023 (SIMP 000859-426/2023).

3.3.247 SEI Nº 19.21.0167.0017916/2024-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 53/2022 (SIMP 000031-030/2022).

3.3.248 SEI Nº 19.21.0103.0017919/2024-16. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024 (SIMP 000011-426/2024).

3.3.249 SEI Nº 19.21.0167.0017921/2024-69. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2022 (SIMP 000542-426/2022).

3.3.250 SEI Nº 19.21.0703.0017920/2024-10. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024 (SIMP 000957-138/2023).

3.3.251 SEI Nº 19.21.0624.0017946/2024-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024.

3.3.252 SEI Nº 19.21.0103.0017957/2024-57. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 39/2024 (SIMP 000708-426/2024).

3.3.253 SEI Nº 19.21.0160.0017897/2024-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000564-201/2023.

3.3.254 SEI Nº 19.21.0204.0017965/2024-72. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000120-426/2024).

3.3.255 SEI Nº 19.21.0160.0017872/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000789-434/2021.

3.3.256 SEI Nº 19.21.0323.0017959/2024-98. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000533-173/2023).

3.3.257 SEI Nº 19.21.0323.0017967/2024-76. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000075-173/2024).

3.3.258 SEI Nº 19.21.0700.0017968/2024-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000023-370/2024.

3.3.259 SEI Nº 19.21.0103.0017970/2024-94. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000717-426/2024).

3.3.260 SEI Nº 19.21.0310.0017973/2024-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024 (SIMP 000382-206/2019).

3.3.261 SEI Nº 19.21.0103.0017976/2024-29. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2020 (SIMP 000012-027/2020).

3.3.262 SEI Nº 19.21.0706.0017981/2024-64. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004153-369/2023.

3.3.263 SEI Nº 19.21.0703.0017984/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024 (SIMP 000870-138/2023).

3.3.264 SEI Nº 19.21.0103.0017994/2024-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2017 (SIMP 000077-027/2017).

3.3.265 SEI Nº 19.21.0709.0017995/2024-29. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001683-426/2023.

3.3.266 SEI Nº 19.21.0729.0017955/2024-33. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000240-240/2020.

3.3.267 SEI Nº 19.21.0682.0018001/2024-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000244-188/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.268 SEI Nº 19.21.0707.0018007/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000028-106/2020).

3.3.269 SEI Nº 19.21.0729.0018012/2024-46. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000322-240/2020.

3.3.270 SEI Nº 19.21.0729.0018011/2024-73. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001989-435/2023.

3.3.271 SEI Nº 19.21.0167.0018015/2024-53. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 81/2021 (SIMP 000090-030/2021).

3.3.272 SEI Nº 19.21.0103.0018014/2024-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 30/2024 (SIMP 000046-027/2024).

3.3.273 SEI Nº 19.21.0298.0018017/2024-71. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000228-325/2021 E PA SIMP 000712-325/2023 E ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000314-325/2024.

3.3.274 SEI Nº 19.21.0703.0018020/2024-26. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024 (SIMP 000872-138/2023).

3.3.275 SEI Nº 19.21.0703.0017859/2024-08. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024 (SIMP 000901-138/2023).

3.3.276 SEI Nº 19.21.0310.0018041/2024-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000014-206/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024.

3.3.277 SEI Nº 19.21.0328.0018046/2024-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000957-154/2023.

3.3.278 SEI Nº 19.21.0729.0018056/2024-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000322-240/2021).

3.3.279 SEI Nº 19.21.0624.0018058/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 06/2024 (SIMP 000624-310/2023).

3.3.280 SEI Nº 19.21.0167.0013384/2024-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2022 (SIMP 000412-426/2021).

3.3.281 SEI Nº 19.21.0706.0018067/2024-70. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003078-369/2023.

3.3.282 SEI Nº 19.21.0729.0018062/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2022 (SIMP 000397-240/2022).

3.3.283 SEI Nº 19.21.0167.0013226/2024-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 110/2023 (SIMP 000894-426/2023).

3.3.284 SEI Nº 19.21.0167.0018070/2024-23. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2020 (SIMP 000099-030/2020).

3.3.285 SEI Nº 19.21.0167.0015402/2024-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2024 (SIMP 001972-426/2023).

3.3.286 SEI Nº 19.21.0729.0018079/2024-80. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000382-240/2020.

3.3.287 SEI Nº 19.21.0733.0018081/2024-63. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2024 (SIMP 001119-434/2023).

3.3.288 SEI Nº 19.21.0180.0017696/2024-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000190-284/2024.

3.3.289 SEI Nº 19.21.0180.0017706/2024-53. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000203-284/2024.

3.3.290 SEI Nº 19.21.0101.0017860/2024-87. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000025-111/2024.

3.3.291 SEI Nº 19.21.0706.0018084/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003705-369/2021.

3.3.292 SEI Nº 19.21.0310.0018098/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUCUI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 (SIMP 000178-206/2024).

3.3.293 SEI Nº 19.21.0624.0018096/2024-32. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023 (SIMP 000170-310/2023).

3.3.294 SEI Nº 19.21.0859.0017929/2024-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000186-081/2018.

3.3.295 SEI Nº 19.21.0706.0018113/2024-89. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001695-369/2022.

3.3.296 SEI Nº 19.21.0859.0018118/2024-84. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023 (SIMP 000699-434/2022).

3.3.297 SEI Nº 19.21.0706.0018122/2024-40. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000002-344/2024.

3.3.298 SEI Nº 19.21.0167.0018123/2024-47. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2024 (SIMP 001298-426/2024).

3.3.299 SEI Nº 19.21.0706.0018127/2024-02. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002568-369/2023.

3.3.300 SEI Nº 19.21.0262.0018125/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 26/2023 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2023 (SIMP 000466-426/2023); CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 104/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2024 (SIMP 001286-426/2023); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2021 (SIMP 000538-161/2020); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 24/2020 (SIMP 000548-161/2020); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2019 (SIMP 000564-161/2018); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2021 (SIMP 000688-161/2020); PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 001308-426/2022).

3.3.301 SEI Nº 19.21.0167.0018132/2024-95. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 57/2024 (SIMP 000396-426/2024).

3.3.302 SEI Nº 19.21.0706.0018137/2024-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000167-369/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.303 SEI Nº 19.21.0090.0018136/2024-75. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000095-029/2019.

3.3.304 SEI Nº 19.21.0091.0018139/2024-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000061-081/2023.

3.3.305 SEI Nº 19.21.0167.0018140/2024-73. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 59/2024 (SIMP 000465-426/2024).

3.3.306 SEI Nº 19.21.0700.0018144/2024-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 004504-361/2023.

3.3.307 SEI Nº 19.21.0167.0018146/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2024 (SIMP 000432-426/2024).

3.3.308 SEI Nº 19.21.0167.0018152/2024-40. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2024 (SIMP 000515-426/2024) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 45/2024.

3.3.309 SEI Nº 19.21.0167.0018154/2024-83. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 62/2024 (SIMP 000026-426/2024) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2024.

3.3.310 SEI Nº 19.21.0310.0018159/2024-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2024 (SIMP 000171-206/2024).

3.3.311 SEI Nº 19.21.0706.0018161/2024-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000168-369/2024.

3.3.312 SEI Nº 19.21.0624.0018151/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2019 (SIMP 000036-097/2018).

3.3.313 SEI Nº 19.21.0160.0018165/2024-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000542-201/2023.

3.3.314 SEI Nº 19.21.0167.0018164/2024-07. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 47/2024 (SIMP 000165-029/2019).

3.3.315 SEI Nº 19.21.0706.0018167/2024-86. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001536-369/2024.

3.3.316 SEI Nº 19.21.0167.0018171/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 239/2023 (SIMP 000135-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 48/2024.

3.3.317 SEI Nº 19.21.0064.0017446/2024-83. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000055-228/2024.

3.3.318 SEI Nº 19.21.0355.0018175/2024-91. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000094-143/2020.

3.3.319 SEI Nº 19.21.0254.0018179/2024-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022 (SIMP 000121-340/2022).

3.3.320 SEI Nº 19.21.0310.0018183/2024-65. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2024 (SIMP 000170-206/2024).

3.3.321 SEI Nº 19.21.0328.0018195/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000261-154/2023.

3.3.322 SEI Nº 19.21.0328.0018202/2024-58. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000913-154/2022.

3.3.323 SEI Nº 19.21.0088.0018215/2024-09. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000384-019/2019.

3.3.324 SEI Nº 19.21.0729.0018216/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000323-240/2021).

3.3.325 SEI Nº 19.21.0706.0018234/2024-23. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000126-072/2022.

3.3.326 SEI Nº 19.21.0167.0018235/2024-30. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 235/2023 (SIMP 001820-426/2023).

3.3.327 SEI Nº 19.21.0167.0018243/2024-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 241/2023 (SIMP 000136-030/2023).

3.3.328 SEI Nº 19.21.0167.0018247/2024-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 242/2023 (SIMP 001901-426/2023).

3.3.329 SEI Nº 19.21.0700.0018249/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ADITAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 44/2023 (SIMP 001648-361/2022).

3.3.330 SEI Nº 19.21.0310.0018251/2024-72. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2024 (SIMP 000169-206/2024).

3.3.331 SEI Nº 19.21.0167.0018250/2024-13. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 232/2023 (SIMP 001814-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 49/2024.

3.3.332 SEI Nº 19.21.0167.0018258/2024-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 240/2023 (SIMP 001847-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 50/2024.

3.3.333 SEI Nº 19.21.0090.0018134/2024-32. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000018-029/2021.

3.3.334 SEI Nº 19.21.0167.0018259/2024-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2024 (SIMP 000782-426/2024).

3.3.335 SEI Nº 19.21.0624.0018077/2024-60. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023 (SIMP 000172-310/2023).

3.3.336 SEI Nº 19.21.0310.0018262/2024-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2024 (SIMP 000166-206/2024).

3.3.337 SEI Nº 19.21.0295.0018261/2024-27. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000082-232/2024.

3.3.338 SEI Nº 19.21.0167.0018263/2024-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2024 (SIMP 000907-426/2024).

3.3.339 SEI Nº 19.21.0328.0018269/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001265-154/2023.

3.3.340 SEI Nº 19.21.0167.0018268/2024-12. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2024 (SIMP 001320-426/2024).

3.3.341 SEI Nº 19.21.0729.0018279/2024-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 (SIMP 000497-435/2021).

3.3.342 SEI Nº 19.21.0729.0018280/2024-85. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000720-240/2019.

3.3.343 SEI Nº 19.21.0139.0018282/2024-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024 (SIMP 001970-368/2023).

3.3.344 SEI Nº 19.21.0700.0018284/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001020-361/2023.

3.3.345 SEI Nº 19.21.0091.0018293/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000332-434/2023).

3.3.346 SEI Nº 19.21.0310.0018303/2024-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2024 (SIMP 000165-206/2024).

3.3.347 SEI Nº 19.21.0323.0018320/2024-51. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2024 (SIMP 000139-173/2024).

3.3.348 SEI Nº 19.21.0310.0018327/2024-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2024 (SIMP 000164-206/2024).

3.3.349 SEI Nº 19.21.0700.0018330/2024-43. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001023-361/2023.

3.3.350 SEI Nº 19.21.0104.0018331/2024-32. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000373-271/2021.

3.3.351 SEI Nº 19.21.0706.0018332/2024-93. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000311-426/2022.

3.3.352 SEI Nº 19.21.0700.0018343/2024-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001021-361/2023.

3.3.353 SEI Nº 19.21.0310.0018351/2024-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2024 (SIMP 000173-206/2024).

3.3.354 SEI Nº 19.21.0104.0018353/2024-20. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000284-271/2022.

3.3.355 SEI Nº 19.21.0815.0018311/2024-92. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000957-188/2022.

3.3.356 SEI Nº 19.21.0864.0018474/2024-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000663-237/2023.

3.3.357 SEI Nº 19.21.0682.0018354/2024-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000756-189/2019.

3.3.358 SEI Nº 19.21.0729.0018352/2024-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2020 (SIMP 000056-062/2020).

3.3.359 SEI Nº 19.21.0700.0018357/2024-90. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001973-426/2023.

3.3.360 SEI Nº 19.21.0700.0018360/2024-09. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001018-361/2023.

3.3.361 SEI Nº 19.21.0706.0018355/2024-54. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004213-369/2023.

3.3.362 SEI Nº 19.21.0862.0018363/2024-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000025-237/2024.

3.3.363 SEI Nº 19.21.0295.0018371/2024-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAGUÁ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000055-232/2023.

3.3.364 SEI Nº 19.21.0729.0018368/2024-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO E ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000914-435/2024.

3.3.365 SEI Nº 19.21.0729.0018373/2024-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023 (SIMP 000389-240/2021).

3.3.366 SEI Nº 19.21.0327.0018399/2024-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 18/2023 (SIMP 000030-274/2023) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2024.

3.3.367 SEI Nº 19.21.0729.0018410/2024-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000337-435/2022.

3.3.368 SEI Nº 19.21.0700.0018412/2024-60. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024.

3.3.369 SEI Nº 19.21.0807.0018415/2024-23. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 (SIMP 000034-182/2023).

3.3.370 SEI Nº 19.21.0624.0018406/2024-04. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 04/2024 (SIMP 000024-191/2024).

3.3.371 SEI Nº 19.21.0088.0018422/2024-46. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-172/2024.

3.3.372 SEI Nº 19.21.0088.0018428/2024-78. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000074-172/2024.

3.3.373 SEI Nº 19.21.0729.0018423/2024-07. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 31/2022 (SIMP 001250-435/2022).

3.3.374 SEI Nº 19.21.0624.0018432/2024-78. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 32/2024 (SIMP 000168-191/2024).

3.3.375 SEI Nº 19.21.0706.0018438/2024-44. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000014-067/2024.

3.3.376 SEI Nº 19.21.0624.0018439/2024-83. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 27/2024 (SIMP 000124-191/2024).

3.3.377 SEI Nº 19.21.0196.0018445/2024-36. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020 (SIMP 000009-416/2020).

3.3.378 SEI Nº 19.21.0204.0018454/2024-61. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023 (SIMP 000017-003/2023).

3.3.379 SEI Nº 19.21.0706.0018450/2024-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004161-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.380 SEI Nº 19.21.0624.0018459/2024-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2024 (SIMP 000114-191/2024).

3.3.381 SEI Nº 19.21.0707.0018462/2024-60. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 (SIMP 000022-109/2024).

3.3.382 SEI Nº 19.21.0706.0018472/2024-96. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMP 000919-369/2023.

3.3.383 SEI Nº 19.21.0328.0018473/2024-16. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000987-154/2023.

3.3.384 SEI Nº 19.21.0196.0018478/2024-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000038-245/2018.

3.3.385 SEI Nº 19.21.0196.0018479/2024-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000566-208/2023.

3.3.386 SEI Nº 19.21.0196.0018480/2024-61. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000014-215/2021, PA SIMP 000010-215/2021, PA SIMP 000017-215/2021 E PA SIMP 000018-215/2021.

3.3.387 SEI Nº 19.21.0167.0018219/2024-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2024 (SIMP 001205-426/2024).

3.3.388 SEI Nº 19.21.0700.0018486/2024-02. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002556-361/2023.

3.3.389 SEI Nº 19.21.0708.0018485/2024-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000525-100/2024 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.3.390 SEI Nº 19.21.0708.0018493/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000554-100/2024 E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 10/2024.

3.3.391 SEI Nº 19.21.0310.0018502/2024-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024 (SIMP 000182-206/2024).

3.3.392 SEI Nº 19.21.0624.0018498/2024-42. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2024 (SIMP 000102-310/2024).

3.3.393 SEI Nº 19.21.0167.0018512/2024-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 29/2019 (SIMP 000091-030/2018).

3.3.394 SEI Nº 19.21.0859.0018513/2024-89. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000356-434/2022.

3.3.395 SEI Nº 19.21.0624.0018514/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2024 (SIMP 000046-191/2024).

3.3.396 SEI Nº 19.21.0700.0018519/2024-81. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002012-361/2024.

3.3.397 SEI Nº 19.21.0706.0018521/2024-34. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 003665-369/2021.

3.3.398 SEI Nº 19.21.0624.0018530/2024-51. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2024 (SIMP 000161-310/2024).

3.3.399 SEI Nº 19.21.0209.0018529/2024-95. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2024 (SIMP 000192-267/2023).

3.3.400 SEI Nº 19.21.0624.0018531/2024-24. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024.

3.3.401 SEI Nº 19.21.0708.0018539/2024-03. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000021-380/2022.

3.3.402 SEI Nº 19.21.0700.0018543/2024-15. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002577-361/2022.

3.3.403 SEI Nº 19.21.0624.0018544/2024-61. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021 (SIMP 000109-310/2021).

3.3.404 SEI Nº 19.21.0700.0018548/2024-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO SIMP 001100-361/2023.

3.3.405 SEI Nº 19.21.0196.0018481/2024-34. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GILBUÉS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000607-208/2023.

3.3.406 SEI Nº 19.21.0700.0018581/2024-56. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001102-361/2023.

3.3.407 SEI Nº 19.21.0706.0018589/2024-41. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003813-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.3.408 SEI Nº 19.21.0705.0018469/2024-95. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 0801448-58.2024.8.18.0033.

3.3.409 SEI Nº 19.21.0139.0018614/2024-14. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023 (SIMP 000639-368/2023).

4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.

EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 24 DE MAIO DE 2024.